

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 24 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores—Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria que revoga a de 25 de setembro findo— Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 45—Expediente da Directoria do Expediente do Thezouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Revisão da Tarifa Aduaneira—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Demonstração da renda da Alfandega do Ceará.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA—Sessões da Camara Criminal da Côte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Estatutos da Companhia Força e Luz de Campos—Estatutos da Associação Beneficente dos Empregados da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:482\$500, para abono de sestas e serões a que toem direito os operarios da Casa da Moeda, que, na conformidade do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, trabalharam além das horas do expediente no serviço de recebimento das novas moedas de nickel, durante os mezes de janeiro a abril de 1902, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 29 — Em 23 de outubro de 1903.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482\$500 para abono de sestas e serões aos operarios da Casa da Moeda que trabalharam além das horas do expediente no recebimento das novas moedas de nickel nos mezes de janeiro a abril do anno proximo findo.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos do 22 do corrente :

Foi aposentado o director de secção da Secretaria das Relações Exteriores Sr. Luiz Pedro da Silva Rosa.

Foram promovidos na mesma Secretaria de Estado : a director de secção, o primeiro official Sr. José Alexandrino de Oliveira; a primeiro official, o segundo official, o Sr. Arino Ferreira Pinto e a segundo official, o amanuense Sr. Raphael de Mayrinck.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica: tendo em vista as noticias officiaes relativas á marcha da febre aphtosa no gado da Republica Argentina, resolve revogar a portaria de 25 de setembro proximo passado, mandando, porém, observar as seguintes instrucções, para o gado que dessa procedencia se destinar ao Estado do Pará :

1.° Os navios que conduzirem gados dos portos argentinos farão viagem directa desses portos ao do Pará.

2.° Si durante a travessia, não se tiver manifestado caso algum da molestia, o gado poderá ser immediatamente desembarcado e dado ao consumo.

3.° Si se verificar a existencia de algum caso a bordo, o gado considerado são será desembarcado e conservado em um curral isolado sob a vigilancia da autoridade sanitaria, podendo ser entregue ao consumo, si, decorridos sete dias, não se tiverem manifestado novos casos.

4.° Si apparecerem novos casos no gado isolado, só poderão ser dadas ao consumo as rezes que, após isolamento de sete dias, não tiverem manifestado symptomas da molestia.

Rio de Janeiro, 23 do outubro de 1903.— *J. J. Seabra.*

Expediente do dia 22 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao alferes da brigada policial desta Capital Alfredo Gomes de Jesus sessenta dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido. — Remetteu-se a portaria ao commandante da brigada.

— Foram autorizados :

O commandante superior, interino, da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guias de mudança para a comarca de Jacobina, no mesmo Estado, aos capitães Angelo Arlego, José Tiburcio Guimarães, José Faustino dos Santos, José Antonio do Carvalho e Umbelino da Rocha Cesar, os tres primeiros do 217° batalhão de infantaria, o quarto do 219° batalhão da mesma arma e o ultimo do 73° da reserva, todos da comarca de Mundo Novo;

O commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço ao soldado Antonio da Costa Leal, de conformidade com a acta da inspecção do saude a que foi submettido.

— Remetteram-se:

Ao commandante superior, interino, da guarda nacional, no Estado da Bahia, as patentes do tenente coronel Manoel Barbosa de Souza e do alferes Antonio Caetano Pires, este da comarca do Nazareth e aquelle da de Maragogipe;

Ao commandante da 4ª brigada de infantaria da comarca de Monte Carmello, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente Irineu Rosa, da guarda nacional da referida comarca.

— Transmittiram-se:

Ao Supremo Tribunal Militar, para serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta Capital Manoel Ferreira da Silva, Manoel da Costa e Silva e Sergio Marcolino de Rozenio;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 3ª pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria Isabel Drummond Costa, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procedo por obito de João Joaquim da Costa.

Requerimento despachado

Joaquim Mariano de Mattos.— Indeferido, á vista da informação do commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Manoel Sebastião de Mello para exercer o lugar de ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Accusou-se recebido o officio do presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, de 16 do corrente mez, no qual commu-

nica que, em virtude do disposto no art. 62 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, resolveu designar o dia 6 de dezembro proximo vindouro para a eleição de um intendente, na vaga do Dr. José de Oliveira Coelho, que renunciou o mandato.

—Autorizou-se a admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do cabo de esquadra do 3º batalhão da brigada policial da Capital Federal a que se refere o officio do commandante da mesma brigada, datado de 21 do corrente mez. — Deu-se conhecimento ao referido commandante.

—Declinou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 369, de 15 do corrente mez, com o qual transmittiu o requerimento de alumnos dessa escola, pedindo adiamento dos exames de 1ª época para 10 de dezembro, que este Ministerio resolveu permittir o adiamento, não para o dia 10, mas sim para o dia 1 do mesmo mez, devendo, porém, effectuar-se na época normal de 18 a 30 de novembro os exames summarios de dezembro e de exercicios praticos do curso fundamental, já realizados.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 7 do corrente mez, o requerimento em que o engenheiro João Victor de Magalhães Gomes, aposentado por decreto de 5 do dito mez no cargo de secretario da Escola de Minas, em Ouro Preto, pede que ao seu tempo de serviço sejam adicionados mais quatro mezes e 17 dias.

Requerimentos despachados

José Dias de Almeida, solicitando cópia de um memorial que em julho de 1882 dirigiu ao Governo. — Dê-se certidão.

Alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo seja permittido aos alumnos dependentes de duas cadeiras, depois de nellas aprovados, prestarem em março vindouro, 2ª época, exames das materias constitutivas do anno immediatamente superior. — Indeferido. O art. 15 do Codigo de Ensino oppõe-se formalmente á pretensão dos applicantes.

Expelente de 22 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 725, de 21 do corrente;

Ao Sr. Ministro, idem do aviso circular n. 2.890, de 20 do corrente.

—Communicou-se ao director geral de Instrução Publica que já firmadas providencias para que sejam inoculados com a vacina anti-peste os menores recolhidos á Casa do S. José.

—Solicitaram-se do general commandante guarda nacional providencias para que seja dispensado do serviço daquele a milicia Antonio Borges Machado, empregado desta Directoria Geral.

—Recomendou-se aos chefes dos 3º, 7º e 8º districtos sanitas que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitas nos seguintes predios:

Rua Cate n. 61.

Rua de S. Carlos n. 68.

Rua Duque do Saxo n. 49.

—Reattractou-se:

Ao director geral da Contabilidade, diversas contas na importância total de 18:094\$42, das fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em agosto ultimo, e dos trabalhos feitos no Instituto Sorothorapico de Mangueiras;

Ao director da Casa da Moeda, o laudo do exame de validez de Antonio José Passos de Assumpção;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de José da Costa Barros de Bulhões Carvalho, Saturnino de Almeida Elvas e João Pereira Valentis.

Requerimentos despachados

Dia 22

Pedro Aurelio Vaz de Mello. — Sim.

Ricardo Ernesto Heinzemann. — Concedo licença para a venda da formula já approvada por esta directoria, em 8 de novembro de 1893, resalvando tudo quanto diz respeito aos direitos de propriedade relativos á referida formula.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por portarias de 23 do corrente:

Foram transferidos os seguintes escrivães: Carlos de Cerqueira Aguirre, da 15ª circumscrição para a 8ª urbana; Eduardo Homem do Amaral, da 8ª urbana para a 16ª circumscrição; e o desta Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, para a 15ª.

—Foi declarada sem efeito a nomeação de Mandel Francisco de Castro Leal para o cargo de inspector seccional interino da 20ª circumscrição e nomeado para substituí-lo, também interinamente, José Americo Machado.

Foi declarada sem efeito a transferencia do inspector seccional Fausto Pedreira Machado, da 9ª para a 13ª circumscrição, tendo sido transferido, em seu lugar para a 13ª, José Luiz Machado.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, onde convier.

De 60 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Afonso Ribeiro, com vencimento na forma da lei;

De igual tempo, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional João Francisco Cordeiro.

Circular n. 45 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 23 de outubro de 1903.

Atendendo á solicitação feita em officio de 23 do mez proximo findo pelo Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro, installado á rua da Quitanda n. 151, recommendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que forneçam todas as informações pedidas pela directoria daquelle centro para a organização do boletim authenticico sobre o commercio de café. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Mauricio Israeln, pedindo licença para conduzir para o porto de S. Salvador quinheentas toneladas de areias monaziticas extrahidas de terrenos sitos no municipio de Trancoso. — De accordo com o parecer, o applicante não pôde ser attendido.

Senhorinha Pereira de Mello Mattos, por seu procurador, pedindo dispensar da apresentação de documento exigido por despacho anterior. — Indeferido.

Ignacio Goulart de Oliveira, ex-collector das rendas federaes em S. João d'El-Rey, pedindo abono de porcentagens. — Dirija-se á repartição competente no Estado de Minas Geraes.

Irmã S. Felix, superiora das religiosas do Santissimo Sacramento, pedindo isenção de direitos de importação de objectos destinados ao Azylo de Orphãs e hospitaes de caridade, na Bahia. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia e nas condições indicadas no parecer.

Camuyrano & Comp., por seu advogado, pedindo uma certidão. — Dirijam-se ao Tribunal de Contas.

Manoel Bento de Faria Junior, por seu procurador, pedindo transferencia para o nome de seu filho menor, Gabriel Lima de Faria, do aforamento de um terreno de marinhas em Nitheroy. — De accordo com o pareceres. Faça-se a transferencia, lavrando-se o termo e expedindo-se o titulo.

M. Mattos & Comp., por seu advogado, pedindo uma certidão. — Dirijam-se ao Tribunal de Contas.

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense», por seu advogado, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Francisca Luiza Rodrigues Mursa, por seu procurador, pedindo para ser relacionada a divida de exercicios findos, de que é credora, na importância de 200\$000. — Prove que a divida não foi relacionada depois do despacho de 30 de dezembro de 1901, constante da certidão de fls. 5.

John Moore & Comp., por seu advgdo, pedindo uma certidão. — Dirijam-se ao Tribunal de Contas.

Azevedo Braga, Pinho & Comp., por seu advogado, pedindo uma certidão. — Dirijam-se ao Tribunal de Contas.

Francisco de Salles Fortes Bustamante, pedindo abono de porcentagem que deixou de receber em 1902, quando agente fiscal dos impostos de consumo em Minas Geraes. — Relacione-se.

Euclides Alves Freitas, 1º escripturario aposentado do Thesouro Federal, pedindo restituição de quotas de contribuição para o montepio. — Deferido, nos termos do parecer da Directoria do Contencioso de fls. 5; observando-se o que estabelece o despacho deste Ministerio, constante do incluso processo referente á identica pretensão de Manoel José Coelho, e publicada no *Diario Official* de agosto do corrente anno.

Companhia Alliança Mercantil, por seu advogado, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

F. G. Figueira & Comp., por seu advogado, pedindo uma certidão. — Dirijam-se ao Tribunal de Contas.

João Baptista da Gama Rocha, por seu procurador, pedindo seja aceita uma applicação que offerece para completar a sua fiança de collectoy das rendas federaes em Cabo Frio. — Apresente nova procuração que contenha todos os requisitos precisos e apontados pela Directoria do Contencioso.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens concedidas por conta deste Ministerio. — Relacione-se.

João da Silva Lessa, por seus procuradores, pedindo cumprimento de alvará para transferencia de applices. — De accordo com o pareceres. Cumpra-se o alvará, fazendo-se a transferencia da cautela n. 5.785 para o nome de João da Silva Lessa, como cabeça de casal, e que pertence á sua mulher Rita Maria da Trindade.

Domingos Ferreira Soares, pedindo entrega de documentos. — Entraguem-se os documentos mediante recibo.

Leonidas Epymonadas de Carvalho e Silva, por seu procurador, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Restituam-se de accordo com os pareceres.

Raul Bello Pimentel Barbosa, collector das rendas federaes no municipio de Além Parahyba, pedindo restituição de 1:026\$578.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Tancredo Caetano Pereira, pedindo uma certidão.—Dirija-se ao juiz competente.

Cornelio Jardim, negociante em Nitheroy, pedindo licença para vender estampilhas de diversos impostos.—Indeferido.

Processo de concorrência publica para a venda de um terreno em S. José do Bom Jardim, á qual compareceu Targino Pereira da Motta.—De accordo com os pareceres. Lavre-se a escriptura.

Idem de habilitação de D. Maria da Conceição Couto, viuva do alferes do exercito Samuel Pereira do Couto, ao montepio e meio soldo.—Passem-se os titulos.

Idem de D. Paulina Braga Sampaio, viuva do tenente reformado do exercito Felipe de Araujo Sampaio, de meio-soldo e montepio.—Passe-se o titulo de meio-soldo. Quanto ao montepio, satisfaça a exigência dos pareceres.

Antonia da Silva Amorim, por seus procuradores, pedindo pagamento no Thesouro da pensão que lhe compete.—Indeferido. O pagamento só deve ser feito á vista do que requisita o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso de fls. 21, de 16 de setembro proximo passado, na Delegacia Fiscal de Sergipe.

Maria José Pae Leme, pedindo rectificação do titulo de pensão de um seu filho menor.—Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— Pelo Sr. director:

Dario Ferreira Carneiro, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Manoel de Pinho Saramago, por seu procurador, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 101—Satisfazem a requisição constante do vosso aviso n. 1.964, de 18 de julho ultimo, cabe-me enviar-vos a inclusa avaliação, na importancia total de 12:914\$350, feita pelo engenheiro Jacintho A. de Aguiar Pantoja, ajudante do zelador dos proprios edificios, dos trabalhos de pintura e reparos effectuados no edificio da Escola Correccional Quinze de Novembro.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 229—Convindo proceder-se com toda a urgencia aos concertos de que carecem os côas e o edificio do posto fiscal da Amarração, no Estado do Piahy, conforme declara o respectivo delegado fiscal em officio n. 22, de 22 de julho ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser designado um engenheiro desse Ministerio para organizar o orçamento das despesas para os alludidos concertos.

N. 230—Tendo Norton Megaw & Comp., limited, requerido permissão para substituir por outras tantas de igual valor tres das 20 apolices da divida publica do emprestimo de 1897, de 1:000\$ cada uma, depositadas no Thesouro Federal, em cumprimento da clausula 3ª do decreto n. 1.455, de 5 de julho de 1893, e verificando-se agora que esse deposito substituiu o de igual importancia em apolices do emprestimo de 1889, ouro, juros de 4%, peço vos digneis de informar-me si a requerente deste modo satisfaz cabalmente a exigencia contida na mencionada clausula e si pôde ter lugar a alludida substituição.

N. 231—Para que este Ministerio possa resolver sobre os concertos do que carece o edificio em que funciona a Alfandega da

Parahyba, conforme solicitou o delegado fiscal no mesmo Estado em officio n. 21, de 27 de agosto ultimo, peço-vos, de conformidade com o decreto n. 2.725, de 6 de dezembro de 1897, que providencias afim de ser organizado o orçamento da despeza a fazer-se com os referidos concertos.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 51—Tendo este Ministerio resolvido, á vista do que solicitou o da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 23, de 19 de junho ultimo, mandar lavrar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Evaristo, uma escriptura de ratificação da de desistencia feita por Lage Irmãos & Comp. do aforamento do terreno de accrescidos sito á rua da Gamboa n. 76, e a que se refere o officio dessa Prefeitura n. 646, de 20 de agosto de 1901, rogo vos digneis designar pessoa idonea para assignar a alludida escriptura por parte dessa mesma Prefeitura.

— Srs. directores do Banco da Republica:

N. 28—Peço-vos providencias no sentido de ser adquirida por esse banco e transmitida ao Thesouro com a respectiva conta uma cambial, pagavel á vista, do valor de 356—7—9, afim de ser applicada ao pagamento de que trata o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.696, de 1 de outubro corrente.

N. 29—Peço-vos providencias no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro com a respectiva conta em moeda papel uma cambial, pagavel á vista, do valor de fus. 28,07, afim de ser applicada ao pagamento de que trata o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.433, de 22 de setembro proximo passado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 70—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 4.999, de 17 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:700\$ para pagamento de subsidios ao ex-Deputado pelo Estado de Pernambuco João de Siqueira Cavalcanti.

N. 71—Incluso vos remetto, para os devidos effectos, o decreto n. 5.000, de 17 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:151\$500 para pagamento da pensão concedida ao ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Afonso Ferreira.

— Sr. director-secretario do Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro:

N. 191—De posse de vosso officio de 23 do mez proximo findo, cabe-me agradecer-vos a participação que no mesmo vos dignastes dar-me, da inauguração dos trabalhos desse centro no novo edificio, á rua da Quitanda n. 151.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 351—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de agosto ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 461, de 16 do mez anterior, e pelo qual mandastes recolher aos armazens internos, para os fins legais, quatro malas contendo objectos sujeitos a direitos, encontradas nas bagagens da companhia dramatica franceza dirigida pelo actor Antonio, a que não pertenciam, visto haver sido verificado pelo inquerito a que se procedeu a respeito não ser caso de apprehensão.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 83—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo

ao que requereu o corretor dessa repartição José Antonio Gonçalves Agra Junior, resolveu, por despacho de 17 do corrente, prorrogar por mais trinta dias o prazo dentro do qual o mesmo funcionario deveria proceder á especialização da respectiva fiança.

N. 84—Devidamente assignado pelo Sr. Ministro, junto vos envio o processo que acompanhou vosso officio n. 179, de 21 do corrente mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 69—Afim de que possa ser tomado em consideração o objecto do vosso officio numero 759, de 1 de setembro proximo findo, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, que declareis si o ajudante da officina de estamparia Joaquim Bertholdo dos Santos foi intimado directamente em sua residência para comparecer ás sessões do Jury, ou si o respectivo presidente requisitou o comparecimento daquelle funcionario por meio de officio a vós dirigido.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, exarado no officio da Bibliotheca Publica Pelotense, de 22 do mez proximo passado, autorizar-vos a fornecer áquella instituição uma collecção dos relatorios deste Ministerio, a qual deve ser remettida para a Bibliotheca Nacional desta Capital, conforme pedido feito no citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65—Com referencia ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo n. 3.622, de 23 de março de 1900, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 117, de 11 de novembro do anno proximo passado, o no qual essa delegacia, dando provimento ao recurso interposto pelo negociante José Cavalcanti Pinheiro, do acto do collector das rendas federaes no municipio da villa de Cachoeira, que o multou em 1:000\$, por infracção do referido regulamento, recorreu *ex-officio* da propria decisão, o Sr. Ministro resolveu por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso, para o fim de manter a decisão recorrida por seus fundamentos; o que vos communico para os devidos effectos.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 115—Deprehendendo-se do officio do juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, Dr. Enéas Galvão terem sido recolhidos a essa delegacia pelo depositario dos immoveis pertencentes á massa fallida do visconde de Carvalhaes as importancias dos rendimentos dos mesmos immoveis, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, que, no caso de ter sido feito o recolhimento das alludidas importancias, que deverão estar escripturadas como depositos, providencias para que sejam ellas transferidas para o Thesouro, levando-se á conta como movimento de fundos—recessa recebida do Thesouro, e á despeza como depositos.

N. 116—Communico-vos, para os devidos effectos, e em resposta ao officio n. 36, de 22 de abril do anno passado, com o qual transmitistes o requerimento em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Lealdade» declarando submeter-se ao regimen do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, peço se lhe conceda o prazo de um anno para cumprir as obrigações impostas no mesmo regulamento, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu indeferir o alludido requerimento,

visto ter a mencionada companhia deixado de juntar a relação dos seguros de que trata o art. 36 e excedido o prazo marcado na lei, sem que satisfizesse as suas obrigações.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de J. M. Martins

Tendo corrido á revelia o presente processo, não obstante ter sido intimado o infractor J. M. Martins, estabelecido á rua do Rosario n. 132, para allegar o que entendesse a bem de seus interesses, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado a multa de 200\$, de accordo com o art. 27, lettra a do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Auto de infracção de Miguel Bargut & Said

Tendo os autuados Miguel Bargut & Said, estabelecidos á rua da Alfandega n. 380, deixado correr á revelia o presente processo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho-lhes a multa de 300\$, de accordo com o artigo 27, lettra a do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1903

José Leite Pereira Junior. — Transfira-se.
 Manoel Coelho Gomes. — Idem.
 Bernardino José & Alves. — Idem.
 José Ribeiro. — Idem.
 Christovão José Martins. — Idem.
 Dr. Arthur da Silva Vargas. — Idem.
 Arthur Fernandes Frias. — Idem.
 D. Philomena da Conceição Ribeiro. — Paga a multa de 20\$, transfira-se, corrigindo-se a numeração.
 Luiz Marques de Carvalho Oliveira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 Manoel Marques do Carvalho Oliveira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 Pedro Galdino Leal. — Idem.
 Jacintho Felipe Nery Leite. — Solva a duvida.
 D. Luiza Lopes de Souza. — Deferido
 General Carlos de Oliveira Soares. — Restitua-se a quantia de 18\$000.
 Antonio de Amorim. — Solva a duvida.
 Manoel Corrêa Guedes. — Prove o allegado.
 Bernardino Alves da Fonseca. — Corrija-se a numeração.
 Augusto Frederico Flôres. — Entregue-se, mediante recibo.
 D. Delphina de Souza Rangol. — Junte a contra fé.
 D. Christina Balbina. — Archive-se.
 A Companhia de S. Christovão. — Revalide e sello la petição.
 Nicolau Cantizeiro. — Deferido.
 Ribeiro & Dias. — Pague o imposto do 2º semestre do corrente exercicio.
 Manoel Botelho Rezende. — Selle o documento.
 J. C. Gonçalves. — Averbese a mudança.
 Carlos Lebes. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.
 D. Maria Julia de Sallos. — Transfira-se o predio n. 16, corrigindo-se a numeração para 18.
 Arnaldo Cunha & Comp. — Transfira-se, tirando novo registro da tecidos.
 Alice Dantas Miguez. — O documento junto não satisfaz.
 João Luiz Gonçalves. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.
 Joaquim Ferreira do Sá. — Idem.
 Ezequiel Antonio Vianna. — Deferido.
 A. Nunes Sampaio. — Indeferido.
 Carlos Mariano de Oliveira. — Solva a duvida.

D. Maria José Lobo Bittencourt. — Restitua-se a quantia de 144\$, solicitando-se credito.
 Antonio Teixeira de Castro. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.
 Caio José de Abreu. — Transfira-se.
 D. Carolina da Cunha e Silva. — Archive-se.
 Leal & Ferreira. — Averbese a mudança.
 Alberto Cruz. — Idem.
 Henry Guilbaud. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.
 Coronel Manoel Rodrigues de Campos. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 J. W. P. Puschos. — Averbese a mudança.
 Bernardo Jacintho da Veiga e outros. — Junte as declarações de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.
 João Bernardo Pereira Sobrinho. — Anulle-se o divida constante da contra fé no n. 1.266, officinando-se á Directoria do Contencioso.
 Antonio Moreira Pacheco. — Restitua-se a quantia 180\$, levando-se a despeza de 36\$ a receita a annullar e a de 144\$ a reposições e restituições, solicitando-se credito.

Florinda Menezes Peres. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 D. Adelaide Carolina Dutra da Silveira. — Em vista do parecer nada tem esta reparição com o pedido da requerente.
 Antonio Pimenta da Silva Pinto. — Anulle-se a divida ajuizada, officinando-se á Directoria do Contencioso.
 Mariz & Meira. — Corrija-se o lançamento.
 Antonio Antunes. — Pague os impostos em debitos, transfira-se.
 — Pinheiro & Azevedo — Em vista dos diversos pareceres, nada ha que deferir.
 Theodora do Valle Andrade — Junte a contra fé.
 Companhia de S. Christovão — Restitua-se a quantia de 2:250\$000, solicitando-se credito.
 João Maria Teixeira — Transfira-se.
 Maria Christina de Andrade — Restitua-se a quantia de 41\$400.
 Ricardina Maria Fortunada — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.
 Miranda & Filho — Transfira-se.
 Ricardo Gomes Peixoto — Idem.
 Luiz da Silva Reis — Idem.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de setembro de 1903, comparada com a de igual periodo de 1902

RENDA	MEZ DE SETEMBRO		DIFFERENÇA	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	46:133\$887	50:028\$384	—	3:894\$497
Papel.....	179:293\$956	195:312\$275	—	16:018\$319
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	300\$000	500\$000	—	200\$000
Addicionaes.....	112\$651	209\$395	—	96\$744
Interior.....	8:184\$412	10:713\$407	—	2:528\$995
Consumo:				
Taxa.....	25:371\$395	29:271\$420	—	3:900\$025
Registro.....	160\$000	230\$000	—	70\$000
Extraordinaria.....	167\$482	191\$089	—	23\$607
Depositos.....	853\$300	1:165\$015	—	311\$715
Renda especial:				
Fundo de resgate:				
Papel.....	207\$022	356\$988	—	149\$036
Fundo de garantia:				
Ouro.....	11:537\$434	12:507\$062	—	969\$628
	272:322\$439	300:485\$935	—	28:162\$506

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	16.133	1.326,382
1902	16.282	1.511,384

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 3 de outubro de 1903. — O chefe, *Baldino José Meira*.

Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo Ministerio da Fazenda

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 248)

CLASSE 11^a

CARTA (*)

Tem esta por fim entregar-vos a cópia do officio que dirigimos em 4 do corrente á illustrada Commissão de Tarifa Aduaneira, da qual sois digno membro.

Pedimos permissão para fazer algumas ponderações afim de explicar o motivo que nos levou a dirigir o officio a essa illustrada commissão.

Tratamos em primeiro logar do hydrolato de hamamelis, que tem uma classificação especial com uma taxa quasi que prohibitiva, porquanto custando em Nova-York mais ou menos 600 réis o kilo, é tributada com 2\$000 por kilo de direitos aduaneiros, que com 25 % em ouro e mais 1 1/2 % serão mais ou menos 3\$500 ou mais ou menos 600 % sobre o valor real.

Conforme tivemos occasião de provar com os preços correntes publicados na *Pharmaceutical Era*, na secção de 4 do corrente, este artigo custa em Nova York 600 réis o kilo em porção e tem applicação em preparados que não podem supportar essa taxa. Ora, não tendo este producto similar algum aqui no paiz, tornando-se, portanto, indispensavel a sua importação, ver-nos hemos obrigados a suspender nosso trabalho, o que directamente irá diminuir a renda aduaneira porque deixará de entrar este medicamento, vidros, rolas, impressos, etc., diminuindo tambem a renda do imposto do consumo correspondente e indirectamente com isto a dispensa de um numero regular de operarios desfalcando a nossa industria, já tão dopauperada.

A razão apresentada pelo autor da emenda em questão, de que vem ella cohibir os abusos praticados na Alfandega do Pará, não procede porquanto além de haver já a taxa especial para os preparados medicinaes, querendo especificar melhor o preparado a que visa a emenda, é muito mais razoavel declarar-se-lhe o nome especial afim de não haver duvidas onorando inleydamente outros generos que tambem já estão tributados.

Tal como está redigida, a alludida emenda não dá o resultado que tinha em vista o seu autor, e mais ainda, vem complicar e dificultar os despachos de outros artigos.

Julgamos, pois, que o hydrolato de hamamelis deve ser incluído no mesmo paragrapho dos outros hydrolatos citados no artigo 245.

Quanto á reclamação sobre o artigo 240, globulos homeopathicos, julgamos tambem justa, á vista das razões que apresentamos no officio entregue á commissão.

Desde que não haja differença de taxa para os direitos de importação entre os globulos homeopathicos inertes e globulos homeopathicos com medicinas, é claro que torna-se mais vantajoso para o importador mandal-os vir já preparados com as medicinas porque importando os globulos inertes pagam o mesmo que os preparados e mais os direitos sobre as drogas, etc., necessarias para preparal-os, vidros, etc., para acondicionamento.

Ainda quanto a este artigo, desde que haja preferéncia da importação de granulos homeopathicos com medicinas aos inertes, deixará de haver a preparação dos mesmos aqui o que representa diminuição de trabalho para os nossos operarios.

Contando que tomareis em consideração as razões acima apresentadas, esperamos ser attendidos e nos subservevomos com o maior apreço e estima.

Amigos obrigados—*De La Balze & Comp.*

MEMORIAL A QUE SE REFERE A CARTA ACIMA

Na qualidade de droguistas, portanto interessados na classificação dos diversos productos para a arrecadação dos direitos aduaneiros, vos pedimos permissão para apresentar algumas observações que julgamos serem uteis para a clareza de alguns artigos.

No art. 240 — *Globulos homeopathicos com a taxa de 3\$200 por kilo* indistinctamente quando ha duas qualidades inteiramente diversas: Globulos homeopathicos inertes e Globulos homeopathicos com medicinas, custando os primeiros em Nova York \$ 0.35 ou mais ou menos em nossa moeda 1\$400 o kilo e os outros muito mais, segundo as medicinas que contém. Ora, é justo que os globulos homeopathicos inertes que custam muito menos que os outros sejam taxados com um tributo menor visto como estão sujeitos a varias despesas de manipulação, etc., antes de poderem ser expostos á venda, além das medicinas empregadas que por sua vez pagam tambem direitos aduaneiros.

(*) Reproduz-se esta carta por ter sido publicada com incorrecções.

Outra observação é sobre o art. 245, onde se encontra uma taxa especial para o hydrolato de hamamelis de 3\$ por kilo quando os outros hydrolatos congeneros, como de flores de laranjeira, de rosas, de louro coreja, etc., pagam sómente 300 réis.

Além disso o preço do hydrolato de hamamelis (*Witch Hazel*) é nos Estados Unidos de \$ 0.15 o litro (mais ou menos 600 réis em nossa moeda, ao cambio actual) e é justo que não senio um objecto de luxo e sim uma medicina não esteja sujeita a uma taxa cinco vezes superior ao seu valor.

Sendo nós importadores em grande escala desses artigos, vos apresentamos estas razões que julgamos justas, esperando que depois de estudal-as com o vosso esclarecido espirito não deixareis de fazer justiça equiparando o hydrolato de hamamelis aos demais hydratos taxados a 300 réis o kilo e os globulos homeopathicos inertes com uma taxa menor que a dos já preparados com medicinas.

Esperando, pois, ser attendidos nos firmamos com a mais elevada estima e consideração.

Amigos obrigados — *De La Balze & Comp.*

MEMORIAL DOS SRS. DROGUISTAS DE S. PAULO (POR-INTERMEDIO DA A. COMMERCIAL DE S. PAULO)

Os droguistas de S. Paulo, querendo prestar o seu concurso para o bom exito da revisão das tarifas aduaneiras que o Governo Federal está procedendo, veem pedir á Associação Commercial de São Paulo que advogue as modificações abaixo consignadas, que lhes pareceram necessarias para uma boa classificação.

Para a boa comprehensão das alterações que propõem, juntam um esboço de classificação de fórmulas pharmaceuticas e das drogas e productos chimicos.

Modificação proposta pelos droguistas de S. Paulo

1. Subdivisão da classe 11^a em duas sub-classes, assim intituladas:

Drogas e productos chimicos e Formas, especialidades pharmaceuticas

A primeira deverá conter, além das drogas e productos chimicos da actual tarifa, as plantas medicinaes e algumas outras drogas simples que se acham disseminadas pelas outras classes sem motivo plausivel. Neste caso estão a camphora, o opio, o almiscar, etc.

A segun da sub-classe constará unicamente das fórmulas pharmaceuticas officinaes e aquellas que estão especializadas e que constituem os preparados pharmaceuticos.

A vantagem que traz esta modificação é conlensar em um pequeno grupo um grande numero de artigos que por não estarem especificados na actual tarifa são taxados arbitrariamente pelos conferentes.

Assim, por exemplo, a *Piperasina Midy*, que é um medicamento granulado, tem sido classificada como alcaolide!

II. Modifica o actual systema de classificação dos saes de maneira que o nome da base preceda ao do acido.

Na maioria destes compostos chimicos é sempre a base que valorisa o sal; assim por exemplo os preços do nitrato de prata, do bromureto de lythio, etc., são tirados das respectivas bases, prata e lithium e não dos acidos nítrico e bromhydrico.

É natural, portanto, que a base sirva de nucleo aos saes della derivados, mesmo porque elles são em numero limitado (excluidos os alcaolides que estão classificados) em comparação com o numero sempre crescente de acidos.

Todos os compostos novos que a chimica for creando e vão se agrupando em torno dos nucleos constituídos pelas respectivas bases.

III. Organização de uma lista de todos os synonymos adoptados scientifica e commercialmente para os corpos chimicos e preparados pharmaceuticos.

Por esse modo se evitarão as delongas e controversias resultantes da ignorancia ou da duvida entre os conferentes e que nos causam não pequenos prejuizos.

Sabem todos os que lidam com drogas que é muito frequente a importação de um mesmo artigo com diferentes nomes.

O *dermatol*, o *aristol*, *antipyrina*, são importados tambem com nomes de sub-gellatos de bismutho, de iodo-di-thimol e de analgesina, e assim muitos outros, causando isso uma confusão entre os que não estão familiarizados com suas nomenclaturas.

Esta confusão se observa na actual tarifa que taxa differentemente o mesmo artigo, só porque está especificado com dous nomes diferentes; veja-se o iolureto de ethyla e o ether iolhydrico, que são os mesmos corpos.

IV. Reducção dos direitos sobre as pilulas, tabloides, equiparando-os aos das capsulas, drageas, etc., assim como elevação nos direitos nos globulos homeopathicos de modo a nivelal-os com os são os granulos dosimetricos e a medicina do *Humphroy's*.

Desse modo ficarão estas fórmulas pharmaceuticas, a maioria das quaes são especialidades, com uma taxa uniforme. Por serem especialidades, cuja accettazione depende do reclame, não podem offerecer concorréncia os similares nacionaes e por isso não ha razão para pagarem algumas dellas direitos quasi prohibitivos.

V. Equiparação das taxas sobre fórmulas pharmaceuticas similares com o fim de simplificar a tarifa e facilitar a conferencia, assim os elixires, soluções, injeções, xaropes, vinhos e similares, ficarão subordinados á mesma taxa; as cápsulas, drageas, perolas, pilulas, granulos, tabloides, etc. formaráo outro grupo.

VI. Isentar do pagamento de direitos as cápsas de palha e outras substancias empregadas para calçar os frascos nas caixas.

VII. Abolição do pagamento de direitos em dobro para as perfumarias acondicionadas em frascos lapidados.

S. Paulo, 16 de junho de 1903. — J. Amarante & Comp. — Quiroz, Mallet & Comp. — L. Queim & Comp. — A. de Souza Silveira & Comp. — Schauamann & Stuele. — P. Vaz de Almeida & Comp. — Baruel & Comp.

ESBOÇO A QUE SE REFERE O MEMORIAL ACIMA

Formas pharmaceuticas

Aguas — Distilladas ou hydrolatos, mineraes naturaes ou artificiaes, kilo.....	\$350
Divorsas — V. soluções.	
Alcoolaturas ou espiritos— Simples ou compostos, kilo. ou tinturas alcoolicas ou ethereas :	3\$200
De almiscar, kilo.....	25\$000
De ambar, kilo.....	25\$000
De açafão, kilo.....	5\$000
De castoreo, kilo.....	5\$000
De qualquer qualidade, kilo.....	3\$200
Balsamos, embrocações e linimentos, kilo.....	3\$200
Capusulas gelatinosas ou azimas, perolas, drageas, grageas, pilulas, bolos, confeitos medicinaes, granulos dosimetricos e homeopathicos assucarado, pratedos ou não, kilo.....	25\$000
Chás ou especies medicinaes, kilo.....	2\$000
Cigarros medicinaes, kilo.....	3\$200
Collodio de qualquer qualidade, kilo.....	2\$000
Conservas, electuarios, polpas e opiatos, kilo.....	2\$000
Elixires, emulsões, essencias, injeções, licores, soluções de qualquer qualidade, kilo.....	3\$200
Emplastros medicinaes em massa ou magdaleões - v. unguentos estendidos, esparadrapos, taffetas, papeis sinapismados, etc. :	
Visicatorios de cantharidas.....	3\$200
Não especificados.....	2\$000
Extracções fluidos :	
De açafão, kilo.....	20\$000
De almiscar, kilo.....	20\$000
De ambar, kilo.....	20\$000
De baunilha, kilo.....	16\$000
De castoreo, kilo.....	30\$000
De qualquer qualidade, kilo.....	5\$000
Molles ou secos, aquosos, alcoolicos ou ethereos :	
De açafão, kilo.....	70\$000
De alcaçuz, kilo.....	\$900
De ipecacuanha, kilo.....	20\$000
De opio, kilo.....	25\$000
De qualquer qualidade, kilo.....	3\$200
Gottas medicinaes—V. soluções ou elixires.	
Globulos homeopathicos—V. capsulas.	
Injeções—V. soluções ou elixires.	
Laudano—V. soluções.	
Lo Roy purgativo—V. elixires.	
Medicina de Humphray's—V. capsulas, pilulas.	
Medicina dosimetrica—V. capsulas, pilulas, etc.	
Medicamentos granulosos effervescentes ou não, kilo.....	3\$200
Oleos medicinaes—simples ou compostos ou olecoleos :	
De belladona, kilo.....	3\$200
De meimendo, kilo.....	3\$200
De balsamo tranquillo, kilo.....	3\$200
De qualquer qualidade, kilo.....	3\$200
Papeis chmicos para reactivos, kilo.....	3\$200
Sinapismados—V. Esparadrapos.	
Pastilhas, tabletas e pastas medicinaes :	
Aromaticas, kilo.....	3\$200
Comprimidas ou fundidas, tabloides, lenticulas ou tabloides hypodermicas, kilo.....	25\$000
Pomadas, cerotos, unguentos emplastos em massa, kilo.....	3\$200
Pós medicinaes compostos, kilo.....	8\$000
Sabões ou sabonetes medicinaes simples ou compostos, perfumados ou não, em pó ou pasta:	
Amigdalina ou animal.....	1\$500
De outra qualquer qualidade.....	3\$200

Liquido—V. linimentos.	
Saccharuretos em pó granulosos, kilo.....	3\$200
Saes—Granulosos effervescentes ou não, de aguas naturaes em pó ou em crystaes— V. medicamentos granulosos, kilo.....	3\$200
Para o fabrico de gelo sóros ou seruns medicinaes, naturaes ou artificiaes, ad valorem, 50 %.	
Suppositorios, ovulos, velas, lapis de gelatina ou de qualquer qualidade, kilo.....	3\$200
Tinturas homeopathicas—V. alcoolaturas.	
Trochicos :	
Aromaticos para defumar, kilo.....	3\$200
De menthol, kilo.....	3\$200
Vinagres medicinaes, kilo.....	3\$200
Vinhos medicinaes de qualquer qualidade, kilo.....	3\$200
Xaropes medicinaes, arrobes ou robes, kilo.....	3\$200
Mellites e ozimellites, kilo.....	3\$200
Acidos :	
Acetico puro crystalizavel, kilo.....	\$300
» » deluido a 80 %, kilo.....	\$100
» impuro ou pyrolinhoso, kilo.....	\$050
Arsenioso puro, kilo.....	\$300
Impuro para as artes, kilo.....	\$100
Borico em pó, crystaes ou palhetas, kilo.....	\$300
Acidos :	
Carbonico liquido, kilo.....	\$300
Citrico crystalizado ou em pó, kilo.....	\$700
Chlorhydrico ou muriatico :	
Puro, kilo.....	\$300
Impuro para artes, kilo.....	\$100
Fluorhydrico, kilo.....	\$700
Gallico, kilo.....	1\$500
Lactico, kilo.....	1\$500
Nitrico ou azotico :	
Puro, kilo.....	\$300
Impuro para artes, kilo.....	\$100
Oleico, kilo.....	\$300
Oxalico, kilo.....	\$300
Phenico ou carbonico ou phenol :	
Puro crystalizado ou liquido, kilo.....	\$300
Impuro ou cru, kilo.....	\$100
Picrico ou carbazotico, kilo.....	1\$000
Pyrogallico, kilo.....	1\$000
Salicylico, kilo.....	1\$000
Sulfurico :	
Puro, kilo.....	\$300
Impuro para artes, kilo.....	\$100
Sulfuroso liquido, kilo.....	\$300
Tannico ou tamnico — V. tamnino, kilo.....	2\$000
Tartarico ou tartrico em crystaes ou pó, kilo.....	\$700
Não especificados 50 % ad valorem	
Albumina animal secca, kilo.....	1\$500
Alcool :	
Anylico, kilo.....	1\$000
Ethylico absoluto, kilo.....	1\$000
Ethylico ordinario, kilo.....	1\$000
Methylico, kilo.....	1\$000
Não especificados ad valorem	
Alcaloides naturaes :	
Aconitina, gramma.....	\$180
Atropina, gramma.....	\$120
Cafeina, theina, theobromina, diuretina, gramma.....	\$030
Cocaina, eucaina.....	
Alcaloides naturaes :	
Colchicina, gr ^m .	
Ergotinina.	
Ezerina.	
Evonymina.	
HyoSciamina.	
Lecithyna.	
Morphina.	
Piperazina.	
Pylocarpina.	
Quinina.	
Santonina.	
Strychnina.	
Não especificados.	
Alcaloides artificiaes ou syntheticos :	
Anilina.	
Antipyrina ou analgesina.	
Analgeno.	

Antifebrina, phenacetina.
 Acetanilide, meacetina.
 Arpinina thalina.
 Exalgina ferropyrina, etc.
 Pyridina.
 Algodão polvora.
 Almiscar.
 Alumínio:
 Metallico.
 Acetato.
 Hydrato ou aluminio gellatinoso ou secco.
 Sulfato puro.
 Sulfato impuro.
 Sulfato potassio.
 Sulfato duplo ou pedra hume.
 Sals de aluminio não especificados.
 Alumim de ammoniaco ou chromo.
 Alunhol.
 Ambar amarello ou succino.
 Ambar grisco.

Ammonio:
 Solução ou ammoniaco liquido.
 Arseniato.
 Benzoato.
 Bromureto.
 Carbonato.
 Chorureto.
 Florureto.
 Iodureto.
 Malybdato.
 Nitrato:
 Puro.
 Impuro.
 Phosphato:
 Puro.
 Impuro.
 Sulfato:
 Puro.
 Impuro.
 Valeriano.
 Sals de ammonio não especificados.

MEMORIAL DO SR. J. B. A PETIT

Como agente da Compagnie des Eaux de Vichy do Estado Francez venho pedir á muito digna sub-commissão da classe II o seu valioso auxilio com referencia ás aguas de Vichy.

A agua de Vichy é do custo de frs. 24.15 cent. a caixa posta aqui, quando calculada ao cambio de 12 d. ou 800 réis o franco, seja 19\$315, quando ella paga de direitos 23\$370, ainda mais a analyse na importancia de 20\$ por cada expedição.

Estes direitos são elevadissimos, sendo dado que a agua de Vichy não tem similares no Brazil, é uma agua medicinal e offerece toda a garantia de legitimidade porque ella não é expedida sem a fiscalização do Estado Francez.

Sem querer solicitar uma tarifa especial para a agua de Vichy, peço, portanto, licença á sub-commissão para notar que ella não deve ser assimilada a aguas mineraes de mesa, na sua maior parte artificial e importada para o Brazil.

Rogo a VV. SS. se sirvam dar o conveniente destino á alludida reclamação para ser tomada na devida consideração.

Subcrevendo-me, etc.

(Está acompanhado de três documentos a seguir.)

Doc. n. 1

Os abaixo assignados, medicos residentes no Rio de Janeiro, declaram pela presente que para os proprios interesses da classe medica e especialmente para a saúde dos doentes deve ser facilitada a entrada no Brazil das aguas mineraes naturaes, que não tenham similares nem substitutos nas aguas mineraes do paiz, como, por exemplo, as de Vichy do Estado Francez, as quaes são absolutamente indispensaveis para completar o tratamento de numerosas molestias confiadas aos seus cuidados.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.—Dr.—Cardoso Fonte.
 —Dr. Azevedo Sodré.—Dr. Fernando Figueira.—Dr. Felipe Meyer.
 —Dr. Joaquim Mattos.—Dr. Carlos Gross.—Dr. Pinto Portella.—Dr. Franklin Guedes.—Dr. Alberto de Siqueira.—Dr. João Drummond.—
 Dr. Publio de Mello.—Dr. Nuno de Andrade.—Dr. Silva Gomes.—
 Dr. Rego Monteiro.—bacharel Cesar Diogo.

(Doc. n. 2) — Compagnie Fermière de l'Établissement Thermal de Vichy, propriété de l'Etat, Société Anonyme capital 12 millions — Siège social: Paris, 24, Boulevard des Capucines — N. 1.206: Paris, le 30 avril 1903. — Doit Messieurs Coelho Martins & Cie. — Rio do Janeiro (Brésil):

C—M—C—Rio de Janeiro—101/200:

100 c. de 50/2 Vichy-Celestins, 21.90.....	—	2.150	>
Visa consulaire	18	>	
Frêt.....	232	>	
Connais ^t permis statistique.....	14	10	264 10
		Fres.	2.414 10

Cambio a 800 rs. Fs. 1.931.28.

Valeur dont veuillez nous couvrir par une valeur à vue sur Paris:

Direitos:			
5.000 kilos a 350 rs., peso bruto.....	1:750	\$000	
Capatazias.....		35	\$000
		1:785	\$000

Ouro 25 % 437.500, cambio de 800 rs.....	984	\$600
Papel 75 %.....	1:347	\$900
	2:337	\$100

Doc. n. 3. — Compagnie Fermière de l'Établissement Thermal de Vichy, propriété de l'Etat, Société Anonyme, capital 12 millions — Siège social: Paris, 24 Boulevard des Capucines — N. 1.144. Paris, le 30 avril 1903 — Doit Messieurs J. B. A. Petit à Rio do Janeiro (Brésil):

J—P—Rio de Janeiro — 1/100:

100 c. de 50/2 Vichy-Celestins, 21.90.....	—	2.190	>
Assurance maritime.....	14	10	
Visa consulaire.....	18	>	
Frêt.....	232	>	
Connais ^t permis statistique.....	14	10	278 20
		Fres.	2.428 20

Cambio a 770 rs. 7:869\$710.

MEMORIAL DA COMPANHIA DE ACIDOS

Abstrahindo do preço da materia prima (salitre e enxofre), que a companhia importa e de que paga respectivamente o imposto de 50 e 60 réis por kilo, bem como do preço da mão de obra, que aqui é muito mais elevado á falta de pessoal habilitado á fabricaçã, basta attender a que, enquanto o producto estrangeiro está apenas sujeito ao imposto de 30 réis por kilo do peso, liquido real (mercadoria e envoltorio), a companhia é obrigada a pagar pela entrada do envoltorio (botijões de grés impermeavel), e tão somente do envoltorio, 80 réis por kilo. Esta differença, que representa 63 % contra o acido nacional, é ainda augmentada pela taxa ou abatimento, que num caso é de 12 a 20 % e noutro de 8 % apenas, e pôde ser levada a descommunaes proporções, como se verá mais adiante, si não for cortado o abuso que se começa a introduzir de importar o acido em caixas de chumbo.

A elevação do imposto actual não só igualaria a condição commercial dos dois productos, nacional e estrangeiro, como é de toda justiça, mas também facilitaria a produção do primeiro sem prejuizo da renda aduaneira e antes com vantagem manifesta. Essa elevação se poderia mesmo operar mantendo a taxa actual para o acido como mercadoria, e creando nova taxa para o envoltorio, ou, em uma palavra, sujeitando ambos ao pagamento de direitos especiais.

Requerimento dirigido pela companhia de acidos ao Sr. inspector da Alfandega

Illmo. e Exm. Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. Encaminhe a sua reclamação ao presidente da commissão encarregada pelo Governo de rever a actual tarifa.—Alfandega, 7 de julho de 1903.—B. Franco.

A Companhia de Acidos, estabelecida nesta cidade, vem expor succintamente o que occorre acerca do despacho do acido sulphurico, um dos productos de sua fabricaçã, e solicitar as providencias que couberem dentro das attribuições de V. Ex. afim de ser coarctado um abuso que se vai generalizando com prejuizo do fisco e dos interesses ligados á protecção da industria nacional.

A Companhia de Acidos importa, além da materia prima (enxofre e salitre) necessaria á fabricaçã do acido sulphurico, o vasilhame (botijões de grés impermeavel) destinado a receber o producto fabricado, pois, no estado actual de nossa industria ceramica, não é possivel obtel-o aqui por qualquer preço.

Destá fórma o seu producto se pôde dizer duplamente tributado, pagando os direitos relativos á introduçã da materia prima pelo n. 268 da 11ª classe da Tarifa das Alfandegas, e os do vasilhame pelo n. 620 da 20ª classe, ou 80 réis por kilo, não computada a differença, da quota exigivel em ouro, que eleva quasi ao dobro a importância dos mesmos direitos.

Do producto similar estrangeiro, importado até agora em vasilhas de barro ou louça, em barricas ou caixas de ferro, em latas e viuros, cobram-se os direitos sobre o liquido real com os abatimentos variaveis das respectivas tabellas. Por aqui já se vê a grande vantagem commercial do producto estrangeiro sobre o nacional; mas

nesta parte o inconveniente não pôde ser sanado senão em uma nova revisão da tarifa.

E' para outro ponto que a Companhia de Acidos quer chamar a esclarecida attenção de V. Ex.

Começa a se importar o acido sulphurico em caixas de chumbo, que são despachadas pelo n. 178 da citada 11ª classe, como se fossem de barro, louça, ferro ou de qualquer outra das materias designadas no n. 177.

Aos que não lidam com essas cousas poderá parecer indifferente o modo da percepção dos direitos, desde que estes são calculados sobre o liquido real; ao experimentado criterio de V. Ex. não escapa, entretanto, a irregularidade, para não dizer a illegalidade, do meio empregado e a arguição do importador para eximir-se ao pagamento dos direitos effectivamente devidos.

A Tarifa das alfandegas não cogita do acido sulphurico acondicionado em caixas de chumbo, metal de preço mais alto que o ferro e muito mais alto que o barro e as outras materias com que se fabrica o vasilhame usado para tal fim; e no caso vertente seria inadmissivel proceder por semelhança ou analogia, forçando a interpretação da lei ou fazendo-a tallar no seu silencio, mormente quando ha disposição que pôde ser applicada sem injustiça ao contribuinte e sem prejuizo do fisco.

Si o calculo dos direitos sobre o acido sulphurico e sobre a vasilha ou caixa de chumbo que o contem, pode offerecer difficuldades, outro meio deve existir e realmente existe na Tarifa das Alfandegas para obviar esse inconveniente.

O chumbo em obras simples (e tal se pôde considerar a caixa em que é importado o acido sulphurico) paga 1\$600 por kilo (n. 700 da 2ª classe); mas ainda que se lhe dê outra classificação a de chumbo em laminas, que é a mais barata, os direitos a pagar (200 réis por kilo) excedem mais de seis vezes aos cobrados pelo n. 178 da 11ª classe (30 réis por kilo).

Ao lado e á sombra do prejuizo fiscal, a exploração illicita vae realizando lucros fabulosos, vendendo o acido pelo mesmo preço porque o vende a Companhia e vendendo o chumbo, de que se pôde dizer não paga imposto, pelo preço commum, que é superior ao do proprio acido.

E' na esperança de ver corrigido esse abuso que a Companhia de Acidos se dirige a V. Ex.

Digne-se V. Ex. attentar nas expostas razões, supprindo-as e contemplantando-as com o exacto conhecimento que possui do serviço aduaneiro e da legislação que o rege, e providenciar como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1903. — A. Dias de Pinna, presidente da Companhia.

Parecer da Sub-Commissão

A maioria da Sub-Commissão pensa que os artigos desta classe que pagam 50 % devem pagar 45 % e os que pagam 40 % passa a 35 %, conservando-se as actuaes taxas, com excepção das seguintes:

Ver o quadro junto.

A maioria da Sub-Commissão não accetta a classificação proposta pelos negociantes de S. Paulo, remetida pela Associação Commercial do mesmo Estado; attendendo, entretanto, a algumas emendas de interesses goraes e decidindo augmentar de 30 para 40 réis a taxa do acido sulphurico, art. 178.

A reclamação da Companhia das Aguas Apollinaris não pôde ser attendida, tratando-se de agua de mesa com similares no paiz e não de agua medicinal; conserve-se, portanto, a taxa actual.

Relativamente ao ferro de Girard, a reclamação não foi attendida por ser este producto uma especialidade pharmaceutica não classificada e estar sujeito ao art. 328 (producto *ad valorem*).

Sobre a reclamação da Companhia de Acidos, já foi attendida em parte, conforme a decisão dada ao pedido da Associação Commercial de S. Paulo, pela qual foi elevada a taxa de 30 para 40 réis.

A Sub-Commissão, por maioria, deliberou que fosse eliminada das Preliminares da Tarifa a clausula que isenta de direito pe consumo e expediente o sulphureto de carbono ou formicida, e que seja taxado em 200 réis por kilo.

Esta deliberação foi tomada contra os votos do Sr. J. B. Lopes que reclamava isenção e do Sr. Gabriel Filgueiras que propoz que, sendo eliminada a clausula de isenção, foi elevada a taxa a 500 réis por kilo.

A decisão foi a mesma relativamente ao trabalho apresentado pelo Sr. Alves de Magalhães.

Relativamente ás emendas apresentadas pelo Sr. Dr. Aarão Reis: Art. 211 — chlorato de potassio; foi adoptada a taxa de 250 réis em vez de 300 réis.

Art. 216 — Foi accetta a emenda, substituindo-se a taxa de 150 réis por 100 réis.

Art. 274 — Peroxydo de manganéz, e art. 313 — não foram accettas as emendas.

A maioria vota pela conservação da taxa do sal e contra a proposta do Sr. Francisco de Barros e os votos do mesmo e do Sr. Gabriel Filgueiras, por se tratar de um producto de grande consumo indispensavel á lavoura e á industria da salga.

Sobre os propostas do Sr. Vittorio Migliora:

Chlorato de potassio (art. 211), a sub-commissão já decidiu como acima fica exarado; relativamente ao art. 323 (vaselina), não é conveniente propor duas taxas para a vaselina branca e amarella pela difficuldade no acto da conferencia.

Em relação ao art. 216 é accetta a proposta da redução dos 150 réis por kilo para 100 réis sobre o bichromato de potassio e não é accetta a redução pedida para o art. 211 (chlorato de potassio) de 300 réis para 200 réis e sim para 250 réis.

Não é tambem accetto o pedido de diminuição para o oxydo de manganéz (art. 274) por ser materia prima existente no paiz e que pôde ser explorada.

A sub-commissão dirige felicitações ao Sr. Guilherme Guimarães Junior pelo seu importante estudo sobre as diversas classes, entre as quaes a classe 11ª, mas declara que não o pôde tomar em consideração pelas mesmas razões expostas relativamente ás novas classificações propostas pelos negociantes de S. Paulo, e mesmo por não se tratar da reforma total da Tarifa e sim de uma revisão de accordo com os interesses goraes. Outrosim, a sub-commissão declara ter attendido em parte a muitas reclamações apresentadas no mesmo trabalho que lhe pareceram justas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903.

PROPOSTA DA SUB-COMMISSÃO

Os artigos desta classe, que pagam 50 % passam a pagar 45 % e os que pagam 40 % passam a pagar 35 %, conservando-se as demais taxas á excepção das seguintes:

Art. 178. Deve especificar-se: Acido fluorhydrico.....	\$150	25 %
Art. 179. Substituir a especificação existente pela seguinte: Aguas mineraes naturaes e artificiaes.....	\$350	60 >
<i>Aguas mineraes purgativas de: Janos, Rubinal, Carls bad, Villacabras, Carabana, etc.....</i>		
Art. 184. Alcolato, ou espiritos medicinaes, simples ou compostos.....	\$3000	40 >
Art. 194. Deve especificar-se: Arseniato de cobre.....	\$400	25 >
Art. 196. Balsamos manipulados de qualquer qualidade.....	1\$700	30 >
Art. 199. Biscoutos nacionaes.....	2\$000	40 >
Art. 208. Cerveja medicinal de qualquer qualidade.....	1\$600	40 >
Substituir a especificação existente pela seguinte:		
Chlorato de potassio.....	\$250	25 >
Chlorato de sodio.....	\$250	25 >
Chlorato de baryo precipitado.....	\$250	25 >
Perchlorato de potassio.....	\$500	25 >
Perchlorato de sodio.....	\$500	25 >
Art. 213. Deve especialisar-se: Chlorureto de chumbo impuro.....	\$350	25 >
Substituir a taxa do chlorureto de sodio puro de 100 réis para.....		
Art. 214. Chocolate medicinal.....	\$3600	30 >
Art. 216. Deve-se especificar-se: Chromato de baryo.....	\$100	15 >
Art. 217. Cigarros medicinaes.....	3\$600	30 >
Art. 220. Conservas, electuarios, polpas, etc....	1\$500	30 >
Art. 221. Desinfectantes não classificados.....	ad val.	25 >
Art. 227. Elixires; licores, gattas, injeções e soluções medicinaes.....	3\$000	40 >
Art. 228. Emulsão medicinal de qualquer qualidade.....	2\$400	40 >
Art. 234. Extracto fluido de qualquer qualidade.	8\$000	40 >
Art. 238. Geléas medicinaes de qualquer qualidade.....	1\$800	40 >
Art. 239. Genebra medicinal de qualquer qualidade.....	3\$000	40 >
Art. 240. Globulos homoeopathicos.....	3\$200	40 %
Art. 242. Glycerina.....	\$900	40 %
Art. 244. Deve ser supprimido: está incluído na art. 227.		
Art. 245. Deve substituir-se a especificação existente pela seguinte:		
Hydrolatos ou aguas distilladas e hydro-alcolatos:		
De flôres de lorangeira, rosa e louro cerejo.....	\$300	25 %
De hamamelis simples ou compostos.....	2\$000	40 %
Art. 255. Laudano de Rousseau e Sydenham..	6\$500	40 %
Art. 256. Le Roy purgativo e vomitivo.....	3\$000	40 %
Art. X. Deve especificar-se aqui:		
Levedo ou levurina de cerveja em pó ou granulado.....	4\$000	25 %
Art. 257. Linimento, fomentações, etc.....	3\$000	40 %
Art. 249. Deve ser supprimido: está incluído no art. 227.		

Art. 262. Medicina em granulos de Humphrey..	45\$000	30 %
Art. 263. Medicina em granulos dosimetricos...	20\$000	40 %
Art. 274. Deve especificar-se do seguinte modo os artigos seguintes :		
Oxydo de antimonio puro.....	1\$000	25 %
» » » impuro.....	\$500	25 »
« « cobalto puro.....	7\$500	25 »
» » » impuro, industrial.....	3\$000	25 »
» » » cobre puro.....	1\$000	25 »
» » » » impuro.....	\$400	25 »
» » » chromo puro.....	\$500	25 »
» » » » impuro.....	\$250	25 »
» » » estanho puro.....	\$800	25 »
» » » » impuro.....	\$400	25 »
» » » ferro impuro medicinal.....	\$500	25 »
» » » » industrial.....	\$030	15 »
Art. 278. Papeis chimicos e sinapisados.....	2\$500	40 »
Art. 229. Pastas, pastilhas, etc.....	3\$000	40 »
Art. 280. Pastilhas comprimidas, fundidas, tabloides, etc.....	30\$000	30 »
Art. 281. Pastilhas comprimidas de saes de Vichy.....	7\$000	30 »
Art. 288. Pilulas, bolas, conforme está especificado.....	35\$000	30 »
Art. 291. Pomadas, unguentos, etc.....	3\$800	40 »
Art. 293. Pó medicinal composto, de qualquer qualidade.....	6\$500	30 »
Art. 297. Deve ser especificado do seguinte modo: Sabão medicinal simples ou amygdalino.....	1\$300	40 »
Sabonetes medicinaes compostos de uma ou mais substancias, aromatizados ou não.....	3\$000	50 »
Art. 298. Saccharatos, saccharuretos, em pó ou granulados, simples ou compostos.....	6\$800	40 »
Art. 299. Deve ser especificado do seguinte modo: Saes granulados ou em pó, effervescentes ou não, simples ou compostos, de qualquer qualidade....	3\$500	40 »
Saes de aguas mineraes naturaes, em pó ou crystalizados.....	3\$000	30 »
Art. 313. Sulfureto de carbono ou formicida....	\$200	50 »
Art. 320. Tincturas alcoholicas ou ethereas, de qualquer qualidade.....	5\$000	50 %
Art. 324. Vinagre medicinal de qualquer qualidade.....	2\$800	40 »

Art. 326. Xaropes e robs medicinaes, de qualquer qualidade..... 2\$800 40 »

Art. 328. Productos chimicos, naturaes ou artificiaes. drogas, especialidades pharmaceuticas e medicamentos não classificados, nunca poderão ser assemelhados a qualquer outro e devem pagar sempre..... ad val. 30 »

A nota 28 deve ser supprimida, ou substituida pela seguinte:
« As mercadorias desta classe, quer sejam importadas, contusas, em razuras, raspas, ou em pó, não pagarão por isso mais que as taxas estabelecidas. »

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903.

Parecer especial e rectificativo da sub-commissão

Substituir o seguinte:
Art. 246. Hydrolatos ou aguas destilladas:
De flores de laranja e rosas, kilo..... \$400 50 %
De louro-cerejo, kilo..... \$300 50 »
Pelo seguinte:
Art. 246. Hydrolatos ou aguas destilladas:
De flores de laranja, rosas e louro-cerejo, kilo \$300 25 »
De hamamelis e outros não especificados, kilo.. ad val. 50 »
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903.

Parecer especial rectificativo da sub-commissão

Art. 179. Substituir a especificação existente pela seguinte:•
Aguas mineraes naturaes e artificiaes..... \$350 60 %
Aguas mineraes naturaes purgativas de Janos, Rubinat, Carlsbäder, Villa Cabras, Carabana, etc., e agua mineral natural, medicinal de Vichy, do Estado Francez..... \$200 60 »
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1903.

PROPOSTA DO SR. ALFREDO CANDIDO MOREIRA

«Art. 274. Oxido de chumbo composto ou seccante branco kilo 400 — 100 %.
Observações — A fabrica de vernizes e seccantes do Sr. José Gomes Ferreira, na ilha de Paquetá, tem apresentado no mercado seccante de primeira qualidade tão bem preparado, que não se distingue do similar estrangeiro. Outros fabricantes poderão tambem fabrical-o; acho, portanto, que taxando o seccante estrangeiro á razão de 100 %, seria contribuir patrioticamente para o desenvolvimento da industria nacional.»
(Continua)

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Quadro do activo e passivo das Companhias de Seguros com séde no Estado do Rio Grande do Sul, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

	PELOTENSE	RIO GRANDENSE	TOTAL
ACTIVO			
Accionistas — entradas a realizar.....	1.650.000\$000	600.000\$000	2.250.000\$000
Apolices da divida publica federal—valor nominal.....	292.500\$000	418.000\$000	710.500\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul.....	47.500\$000	47.500\$000
Móveis e utensilios.....	3.290\$360	756\$300	4.046\$660
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem.....	128.641\$822	90.350\$892	218.992\$714
Juros a receber.....	8.797\$500	10.434\$600	19.172\$100
Estampilhas.....	466\$140	466\$140
Letras a receber.....	17.424\$980	21.309\$550	38.734\$530
Segurados.....	655\$224	655\$224
Agencias.....	10.893\$010	10.893\$010
Contas correntes.....	966\$110	966\$110
Reseguros.....	3.496\$900	3.496\$900
Material de incendio.....	628\$500	628\$500
Despezas judiciaes.....	2.482\$010	2.482\$010
	2.154.540\$012	1.153.994\$486	3.308.534\$498
PASSIVO			
Capital emitido.....	2.000.000\$000	1.000.000\$000	3.000.000\$000
Diferença entre o custo e o valor nominal das apolices federaes.....	13.281\$280	23.481\$470	36.762\$750
Fundo de reserva.....	39.053\$051	50.000\$000	89.053\$051
Lucros suspensos.....	74.485\$980	50.241\$993	124.727\$973
Dividendos atrazados.....	3.751\$500	2.625\$750	6.377\$250
Dividendo a distribuir.....	10.500\$000	24.000\$000	34.500\$000
Impostos.....	420\$000	960\$000	1.380\$000
Premios de averbações de seguros a verificar.....	11.463\$750	11.463\$750
Contas correntes.....	220\$461	37\$773	258\$234
Directoria e Conselho.....	1.363\$990	2.647\$500	4.011\$490
	2.154.540\$012	1.153.994\$486	3.308.534\$498

Quadro da receita arrecadada e despeza feita pelas Companhias de Seguros com séde no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

	PELOTENSE	RIO GRANDENSE	TOTAL
RECEITA			
Premios de seguros terrestres	21:066\$150	23:647\$900	44:714\$050
» » marítimos	45:215\$300	44:330\$233	89:545\$533
Apólices de seguros	330\$000	482\$000	812\$000
Juros e descontos	10:639\$430	13:072\$690	23:712\$120
Bonificação	90\$530	90\$530
Diversos saldos	701\$550	701\$550
De lucros anteriores para fazer face á despeza	8:737\$156	8:737\$156
	86:780\$116	81:532\$823	168:312\$939
DESPEZA			
Sinistros terrestres	12:488\$000	397\$000	12:885\$000
» marítimos	34:094\$515	29:257\$200	63:348\$715
Resseguros	10:634\$530	3:134\$250	13:768\$780
Dividendo	10:500\$000	24:000\$000	34:500\$000
Despezas diversas	12:013\$020	21:568\$310	33:581\$330
Creditado a fundo de reserva	7:053\$051	7:053\$051
Saldo da receita arrecadada	3:176\$063	3:176\$063
	86:780\$116	81:532\$823	168:312\$939

Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos, 31 de dezembro de 1902.—*João Vieira de Segadas Vianna*, secretario.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

Quadro da receita e despeza das Companhias de Seguros Terrestres e Marítimos com séde no Estado do Rio Grande do Sul, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1902

	PELOTENSE	RIO GRANDENSE	TOTAL
RECEITA			
Premios de seguros terrestres	52:425\$110	42:533\$390	94:958\$500
» de seguros marítimos	92:030\$550	97:948\$713	189:979\$263
Apólices de seguros	582\$000	482\$000	1:064\$000
Juros e descontos	20:677\$800	24:546\$660	45:224\$460
Bonificação	168\$240	168\$240
Diversos saldos	701\$550	701\$550
	166:585\$250	165:510\$763	332:096\$013
DESPEZA			
Sinistros terrestres	12:888\$000	397\$000	13:285\$000
» marítimos	35:802\$515	59:329\$760	95:132\$275
Resseguros	15:035\$320	6:978\$160	22:013\$480
Dividendos	25:500\$000	38:250\$000	63:750\$000
Despezas diversas	26:355\$180	48:061\$730	74:416\$910
Creditado a fundo de reserva	51:004\$235	51:004\$235
Saldo da receita arrecadada	12:494\$113	12:494\$113
	166:585\$250	165:510\$763	332:096\$013

Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos, 31 de dezembro de 1902.—*João Vieira de Segadas Vianna*, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando ordens para o pagamento no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, da quantia de 616\$566, proveniente de despezas miúdas de diversas repartições, no mez de setembro ultimo, (aviso n. 1.848).

— Ao Quartel General, declarando que ora autoriza o Arsenal de Marinha desta Capital e o Commissariado Geral da Armada a fornecerem ao encouraçado *Floriano* as molas de aço, para canhões automaticos Maxim de 37 m/m, e a chave, tambem de aço, solicitadas nos pedidos que transmittiu com o officio n. 426, de 15 de setembro ultimo; devendo os demais artigos constantes dos mesmos pedidos ser comprados no lugar em que se acha a divisão naval do norte. (aviso n. 1.849).— Communicou-se ao arsenal o commissariado (avisos ns. 1.850 e 1.851).

— Ao Sr. Dr. A. A. Cardoso de Castro, agradecendo a comunicação feita a este ministerio de haver reassumido o exercicio do cargo de chefe de policia desta Capital (aviso n. 1.852).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 22 de outubro de 1903

Ao Quartel General, remetendo as patentes dos 1.º tenentes Raul Tavares e Americo José Cardoso (officio n. 1.317).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 22 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, accusando o o aviso que pediu a devolução da certidão do tempo de serviço do professor jubilado da Escola Naval Dr. Pedro Macodo de Aguiar, a que se referiu o aviso n. 52, de 15 de julho do anno proximo passado, declara que ao citado aviso não tendo acompanhado a certidão não pôde ser feita a devolução pedida (aviso n. 1.184).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de um exemplar do *Memorial de l'Artillerie de Marine* (aviso n. 1.185).

— A' Capitania do Porto do Paraná, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 8.993, de 1 de agosto ultimo, resolveu não attender ao pedido que fez a Associação Commercial de Paranaguá, em officio de 12 de maio ultimo, para ser suspensa a disposição prohibitiva que mantem essa capitania relativamente á construcção de trapiches no porto de D. Pedro II, nesse Estado (aviso n. 1.186).

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1903

Domingos Joaquim da Silva & Comp.—As contas dos requerentes já foram enviadas do Ministerio da Fazenda, com o aviso n. 1.785, de 8 do corrente, annexas á relação n. 46.

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de outubro de 1903

Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando a proposta que faz o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, do alferes do 2.º batalhão de infantaria Pedro Joaquim de Faria Mattos para servir como quartel-mestre do mesmo asylo.

Classificando no 10.º regimento de cavallaria o alferes Luiz Aureliano de Faria, e no 35.º batalhão de infantaria o alferes Miguel Hyppolito de Mello.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes de cavallaria Silverio Furtado e Eduardo Honório de Amorim Bezerra, este do 1.º regimento e aquelle do 10.º;

Licença para transferir sua residencia do Pará para o Piauí ao soldado de Asylo dos Invalidos da Patria Antonio Ferroura Lima.

Declarando que o general de brigada Francisco de Abreu Lima deverá continuar no exercicio do lugar de chefe da comissão encarregada do levantamento da carta geral da Republica, ficando alteradas neste ponto as instrucções que regem aquella comissão.

Mandando:

Recolher-se ao respectivo estabelecimento o 1.º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria Joaquim de Sant'Anna;

Servir no 3.º regimento de artilharia o alferes do 4.º batalhão de infantaria, excedente do quadro, Conrado Felis Serra de Sampaio.

Nomeando subalterno do contingente que acompanha a comissão de estrada de rodagem e linha telegraphica de Guarapuava á fôz do Iguassú o tenente do 1.º regimento de cavallaria Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, sendo concedida ao 2.º tenente do 6.º regimento de artilharia João Moreira Cesar Barroso a dispersa que pode do mesmo lugar.

Transferindo na arma de artilharia os 2.º tenentes Epaminondas de Lima e Silva, do 5.º regimento para o 5.º batalhão, e deste batalhão para aquelle regimento Fructuoso Mendes.

Ministerio da Guerra—N. 3.133—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—O commandante do 3.º regimento de artilharia, em officio dirigido ao 6.º districto militar, em 16 de maio ultimo, sob n. 233, e por este enviado com o de n. 333, de 21 daquelle mez, consulta sobre a distribuição de praças pelas baterias ou esquadras dos corpos montados, em face do aviso n. 569, de 3 de março deste anno, revogando as portarias de 8 de junho e 30 de agosto de 1898.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes:

1.º, que o numero de praças dos regimentos de artilharia e cavallaria não pôde ser augmentado, visto como o restabelecimento das bandas de musica foi autorizado sem augmento do pessoal;

2.º, que a alteração do effectivo dos batalhões ou esquadras, em consequencia da transferencia dos musicos para o estado menor, deve consistir apenas na redução de cinco soldados de cada uma e mais um no da 1.ª bateria ou esquadra;

3.º, que os quatro musicos não classificados por não haver pancadaria em uma fanfara, continuarão a vencer o soldo e soldado emquanto não for alterada a classificação mandada vigorar pela portaria do 26 de maio de 1894, e não lhes consignar o orçamento outro vencimento.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—N. 130—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, em 7 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tri-

bunal, extrado em consulta de 8 de junho ultimo, relativa ao requerimento em que o alferes do exercito Theodoro da Costa e Silva, reformado em 17 de agosto de 1900, pediu anulação de sua reforma.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta o que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 27 de abril ultimo, sob n. 56, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o alferes reformado do exercito Theodoro da Costa e Silva pede anulação do decreto de 17 de agosto de 1900, que o reformou, allegando que a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, em que se baseou aquelle acto, foi revogada peloCodigo Penal da Armada, ampliado ao exercito.

O auditor de guerra junto ao Estado Maior do Exercito, ouvido a respeito, diz que havendo oCodigo Penal da Armada, em seu art. 191, revogado todas as leis, o disposições que regiam o crime militar, nenhuma pena poderá ser applicada, sinão na conformidade do mesmo codigo, e pois decretar-se a reforma de um official por ter elle sido condemnado a 14 mezes de prisão, é applicar-se uma segunda pena, ou pelo menos uma aggravação não consignada em lei, e sobretudo sem o necessario julgamento.

E ainda, sendo a reforma uma das penas estabelecidas no codigo, esta só poderá ser decretada em julgamento dos tribunales militares, quando corresponder ao crime commettido, e, portanto, não o poderá ser por acto administrativo.

Accrescenta o auditor que a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, não podia ser invocada por ser uma lei annua, que vigorou de 1852 a 1853, perdendo sua razão de ser, extinto esse prazo, visto não trazer a clausula *permanente*, e não ter sido repetida nas leis seguintes.

A 4.ª secção do Estado Maior do Exercito diz que a pena a que foi condemnado o peticionario pelo Supremo Tribunal Federal, em grão de revisão, não justificava sua reforma, para a qual tambem não pôde ser invocada a lei de 18 de agosto de 1852, em vista do art. 191 doCodigo Penal da Armada, que a revogou.

O general de divisão, chefe do Estado Maior do Exercito, concorda com o auditor de guerra.

O Supremo Tribunal Militar tambem está de accordo com o auditor.

OCodigo Penal da Armada, approvedo e ampliado ao exercito pelo decreto legislativo n. 612, de 29 de setembro de 1899, revogou não só os artigos de guerra do regulamento de 1763 e as Ordenanças de 1805, como as demais disposições sobre crime militar; e, porque a reforma é uma das penas comminadas nesse codigo, ficaram tambem revogadas as disposições da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, pelas quaes o Governo podia reformar os officiaes de máo comportamento habitual, e os condemnados a 12 ou mais mezes de prisão por faltas graves contrarias á disciplina. A reforma, como castigo, só pôde ser applicada por sentença de tribunales militares.

O requerente, tendo sido condemnado em 13 de janeiro de 1897, por este tribunal a dois annos e quatro mezes de prisão, como incurso no art. 8.º dos de guerra do regulamento de 1763, combinado com o art. 173 doCodigo Penal da Armada, pediu revisão do processo; e o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 11 de julho de 1900, reformou a sentença: «para julgar o recorrente apenas incurso no grão minimo do art. 166 doCodigo Penal da Armada, de 5 de novembro de 1890, em vigor ao tempo do julgamento, e sem

perda de patente *ex-vi* da Constituição, visto militar a seu favor a circumstancia atenuante do art. 37, § 7º, do dito código, e não resultar do processo a existencia de nenhuma circumstancia agravante; sendo portanto de 14 mezes de prisão a pena a que ficou sujeito o recorrente, e que já cumpriu.» Assignaram este accordão seis ministros; confirmaram a sentença imposta pelo Supremo Tribunal Militar, quatro; absolveram o réo, tres.

Na ordem do dia do exercito n. 93, de 8 de setembro de 1900, vem publicado o seguinte: «Foi reformado, de conformidade com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o alferes Theodoro da Costa e Silva, que, em accorção n. 466, de 11 de julho findo, o Supremo Tribunal Federal, em grão de revisão do respectivo processo, fôra condemnado a 14 mezes de prisão, pelo crime previsto no art. 166 do Código Penal da Armada, com a circumstancia atenuante do art. 37, § 7º, do dito código, decreto de 17 do mez findo.»

Pelas razões que deixa expostas e considerando que a reforma iniligida ao requerente foi baseada na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, já derogada pelo Código Penal da Armada, ampliada ao exercito, é de parecer que a protenção sujeita á consulta está no caso de ser deferida, annullando se o decreto de 17 de julho de 1900, revertendo consequentemente o peticionario á effectividade.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1903.—*Pereira Pinto*.—*E. Barbosa*.—*Thomas Cantuaria*.—*C. Guillobet*.

Foram votos os Sr. ministros general Costallat e Marechal Moura.

Resolução — Como parece.—Rio, 7 de outubro de 1903.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—*Francisco de Paula Argollo*.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1903

Alferes da guarda nacional João de Castro Noval, certidão.—Declare o fim para que pode a certidão.

Simplicio Manoel da Silva, verificação de praça no 20º batalhão de infantaria em um seu filho menor.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de outubro de 1903

Foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:400\$ a Macedo, Botelho & Comp., sementes fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura em agosto ultimo (aviso n. 2.774);

De 10:670\$800 a diversos, fornecimentos e trabalhos para o Jardim Botânico em setembro ultimo e outubro corrente, (requisitados por officio n. 1.798, aviso n. 2.775);

De 70\$ a José Ribeiro do Amaral, idem idem para a Administração dos Correios do Districto Federal em março ultimo (aviso n. 2.776);

De 170\$412 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, gaz fornecido á mesma administração no 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.777);

De 119\$ a José Ribeiro do Amaral, fornecimentos e trabalhos para a mesma (aviso n. 2.778);

De 3:271\$341 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, fornecimentos feitos e trabalhos executados para a mesma de abril a julho ultimos (aviso n. 2.779);

De 26:771\$733 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil de março a junho ultimos (requisitado por officio n. 1.028, aviso n. 2.780);

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 5.006, de 20 do corrente, abrindo a este Ministerio o credito extraordinario de 7:263:874 para realizar o pagamento a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos (avisos n. 114).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de outubro de 1903

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, de accordo com o pedido da Legação Allemã, o boletim das observações meteorologicas feitas no Observatorio do Rio de Janeiro, durante o mez de setembro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1903

Fortunato Castagnone, pedindo reconsideração do despacho de 4 de agosto ultimo, que indeferiu o seu pedido de guia para pagamento da setima annualidade da patente n. 1.899, de 22 de julho de 1895, de que é concessionario.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 23 de outubro de 1903

Expediu-se telegramma ao director da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay autorizando-o a ceder ao commandante do batalhão de engenheiros, encarregado das obras do prolongamento do Cacequy a Uruguayana, uma locomotiva e seis carros.

— Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que não pôde ser encaminhado ao Congresso Nacional o requerimento do 2º escripturario Licinio Rodrigues Fróes, que acompanhou o seu officio n. 1.150, de 9 do corrente, por não ser cabido tal recurso de actos praticados pelo Poder Executivo em cumprimento de disposições legais.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1903

Annibal Pinto, praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos e Luiz José Leite de Araujo, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para permutarem os seus respectivos logares.—Indeferido, por ser contrario ao regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, que exige habilitação por concurso para praticante.

Turiano Soares Louzada, pedindo, por certidão, o teor do aviso n. 20, de 26 de fevereiro deste anno, dirigido á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Amanuenses da Administração dos Correios do Districto Federal, Henrique Alvares da Rocha Cunha, Ernesto Francisco da Silva e Bazilio José Pinto de Abreu, pedindo passagens na Estrada de Ferro Central do Brazil com o abatimento de 75%.—Só o Congresso Nacional pôde conceder o favor que requerem.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 22 do corrente;

Foram concedidos 30 dias de licença ao official dos Correios do Piahy Euclides José da Silva Reis;

Foi creada uma linha entre a agencia de Carvalhos e Estacio, sendo fixada para o respectivo estafeta a gratificação annual de 240\$100;

Supprimindo a linha entre Palma e a Colonia de Chapecó, no Paraná;

Supprimindo a agencia de Lagos do Curvello, em Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1903

Tenente Simão de Araujo Campos, pedindo indemnização do valor contido no registrado n. 3.016.—Aguarde a concessão do credito solicitado.

Antonina de Paula Velasco, pedindo annullação de responsabilidade imposta ao seu fallecido esposo 2º official dos Correios de Minas Geraes Carlos Antonio de Santa Rosa.—Roqueira ao Sr. Ministro da Industria.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 23 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pineiro — *Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Sr. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 836 — Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 868, 869 e 849 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 762, 866 e 819 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 833, 838, 853, 865 e 820 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Ns. 794, 813, 752 e 835 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações commerciaes

Ns. 2.498 e 2.703 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.621 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellação civil

N. 2.585 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ação rescisoria

N. 11 — Ao Sr. H. Dodsworth.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.679, de 16 do corrente, pagamento de 1:139\$750, da fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de melhoramentos extraordinarios nos encanamentos geraes de 0º,80, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.697, da mesma data, idem de 2:731\$500, da fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, no serviço de esgoto de aguas fluviaes;

N. 2.706, de 17 do corrente, idem de 6:820\$127, das férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, no trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.703, da mesma data, idem de 4:148\$250, das férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, na locomoção da mesma mesma estrada;

N. 2.698, de 16 do corrente, idem de 26:843\$, das férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de reparação e melhoramentos da rede de distribuição de agua;

N. 2.680, da mesma data, idem de 9:763\$250, da férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.699, da mesma data, idem de 21:142\$075, da férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, nas obras da Avenida do Mangue;

N. 2.696, da mesma data, idem de 1:321\$, da férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, em serviços de desobstrução e limpeza de rios e outras obras, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.695, da mesma data, idem de 271\$700, da férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, na reparação da ponte da Fazenda Grande, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.704, de 17 do corrente, idem de 13:511\$100, das férias do pessoal empregado, em abril ultimo, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.662, de 15 do corrente, idem de 134\$960, da férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, em reparação de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos da rede de distribuição de agua;

N. 2.705, de 17 do corrente, idem de 3:128\$582, das férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, em reparação de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos extraordinarios na rede de distribuição de agua;

N. 2.664, de 15 do corrente, idem de 3:635\$, da férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços das represas, aqueductos e reservatorios;

N. 2.673, da mesma data, idem de 2:100\$ a Joaquim da Cunha e Silva, de trabalhos executados, em setembro ultimo, para a Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.678, de 16 do corrente, idem de 500\$ a Manoel de Carvalho, de trabalhos executados para a administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;

N. 2.747, de 20 do corrente, idem de 41:185\$900, da férias do pessoal empregado, em setembro ultimo, na construção de um reservatorio de abastecimento de agua no Engenho de Dentro e em outros melhoramentos do serviço a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.769, de 8 do corrente, pagamento de 1:534\$359 a Carlos Conteville & Comp., de fornecimentos á Escola Polytechnica, em setembro;

N. 2.861, de 16 do corrente, idem de 1:000\$010, a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em setembro ultimo;

N. 2.703, de 2 do corrente, idem de 799\$998, da folha relativa ao mez de setembro ultimo, dos lentes interinos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 92, da Delegacia Fiscal do Maranhão, de 26 de agosto, credito de 141\$850 áquella Delegacia, para pagamento das passagens concedidas pela Companhia de Navegação do Maranhão ao inspector da Alfandega da Parahyba João Duarte Lisboa Lima e sua familia.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Adelina de Souza Fonseca e Antonio de Souza Fonseca, pagamento de 3:169\$599, de montepio, no periodo de 21 de maio de 1894 a 22 de abril de 1902;

De José Angelo Moreira, idem de 1:000\$, de gratificação pela guarda e conservação do predio da Maternidade.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 751, de 8 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado José Maria Corrêa, para aluguel de casa;

N. 762, de 14 do corrente, idem de 140\$ a D. Maria Luiza Leugruber, ao aluguel da casa de sua propriedade á rua General Bruce n. 68, occupada pelo commandante do 9º regimento de cavallaria, em setembro ultimo;

N. 724, de 28 de setembro, idem de 4:928\$434, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 730, da mesma data, idem de 1:587\$126, a diversos, idem, idem, idem;

N. 759, de 13 do corrente, idem de 750\$, a Virgínio Caetano de Carvalho, inventariante dos bens do fúato Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, do aluguel relativo aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos, da parte terrea do predio á rua Silveira Martins n. 70, occupada pela guarda do palacio da Presidencia da Republica;

N. 760, de 14 do corrente, idem de 100\$ a Victorino Gomes de Rozende, do aluguel da casa á rua Dr. Garnier n. 7 A, ao serviço do chefe de pharmacia do Hospital Central do Exercito, major pharmaceutico Alfredo José Abrantes, relativo ao mez de setembro ultimo;

N. 757, de 13 do corrente, idem de 150\$, do aluguel do predio á rua Eleone de Almeida n. A 1, ao serviço do commando do 23º batalhão de infantaria, relativo ao mez de setembro ultimo.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje o pessoal das Obras Publicas do 1º e 3º districtos; no dia 25, 4º e 5º e pessoal da Estrada de Ferro Rio do Ouro e dia 26, 2º districto em Santa Cruz e pessoal do encanamento.

Substituição de estampilhas—O Sr. Ministro da Fazenda resolveu prorogar por mais cinco dias o prazo marcado para a substituição das estampilhas dos valores de 300 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação, pelas do novo padrão, que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda.

Directoria de Meteorologia
—Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 22 de outubro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOFAPOGO	S. FRANCISCO XAVIER
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida....	1.7	1.4	1.5	1
Temperatura média de hontem.	21º.75	20º.90	22º.25	—

Observatorio de Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de outubro de 1903.

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Cão		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direção	Fração	Nuvens	
1 h. m....	759.0	21.2	16.0	85	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
4 h. m....	758.2	20.7	15.8	87	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m....	753.8	20.6	16.2	90	0.0	Nulla	1.0	N. KN	
10 h. m....	758.4	22.3	16.3	82	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
1 h. t....	756.4	25.7	17.6	71	6.7	SSE	0.4	SK. K	
4 h. t....	755.5	24.1	16.2	72	10.0	SSE	0.8	K. KN	
7 h. t....	757.0	22.8	16.2	78	4.5	SE	0.7	N. KN	
10 h. t....	757.7	22.7	17.6	86	0.0	Nulla	1.0	CK. K	
Médias	757.62	22.51	16.49	81.4	2.7	—	0.9	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 25º.8; minimo, ás 7 h da manhã, 20 3.
Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 2.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0m/27; ás 7 h. da noite, 0.00. Total em 24 horas 0m/27.
Horas de insolação : 5 h. 7 m. 48 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de outubro de 1903 (quinta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0° m/m	TEMPERATURA DO AR 0	TENSÃO DO VAPOR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta) 0	Temperatura maxima a sombra 0	Temperatura minima 0	Evaporação a sombra m/m	Chuva caída m/m	Duração de brilho solar h	
Central no morro de S. Antonio	1	753.49	20.3	15.24	83.0	Calma	0	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	2	756.16	20.5	15.43	91.0	SSE	1	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	3	753.96	20.4	15.49	81.0	NSE	1	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	4	753.92	20.2	15.61	89.0	Calma	0	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	5	753.45	20.2	15.46	87.5	Calma	0	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	6	757.00	20.2	15.61	89.0	Calma	0	Incerto	Chuviscos	..	10	---	---	---	---	---
	7	756.54	20.2	16.23	92.0	Calma	0	Incerto	huva, nev. tenue baixo	..	10	---	---	---	---	---
	8	756.73	20.7	16.43	91.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	---	---	---	---	---
	9	756.70	21.4	16.13	87.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	K.C.KN.K	9	---	---	---	---	---
	10	753.30	22.0	16.33	83.1	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baix	..	10	---	---	---	---	---
	11	753.98	23.0	16.22	79.6	SSE	2	Sombrio	Nevoeiro tenue	..	10	---	---	---	---	---
	12	755.34	23.5	13.61	77.8	KSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	K.C.K.KN	7	---	---	1.7	---	---
	13	754.49	24.5	17.43	76.6	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	5	---	---	---	---	---
	14	753.79	24.4	16.06	70.8	SSE	5	Bom	---	..	3	---	---	---	---	---
	15	753.78	24.1	15.73	70.5	S	6	Bom	---	K.C.K.KN	7	---	---	---	---	---
	16	753.60	23.2	16.24	77.5	S	6	Bom	---	..	7	---	---	---	---	---
	17	753.97	23.3	16.73	78.5	SSE	5	Bom	---	..	6	---	---	---	---	---
	18	754.22	22.5	16.13	79.1	SSE	5	Bom	---	..	10	---	---	---	---	---
	19	754.93	23.2	11.79	61.9	SSE	4	Encoberto	---	..	10	---	---	---	---	---
	20	755.44	23.2	15.43	73.0	Calma	0	Encoberto	---	..	10	---	---	---	---	---
	21	755.34	23.0	16.75	80.7	Calma	0	Encoberto	---	..	10	---	---	---	---	---
	22	756.07	22.6	17.34	85.0	Calma	0	Bom	---	..	8	23.4	24.7	20.0	---	6.24
	23	755.99	22.2	17.41	87.8	Calma	0	Incerto	---	..	8	---	---	---	---	---
	24	755.93	22.1	17.13	86.5	N	2	---	---	..	10	---	---	---	---	---

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 30' 40" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. do Rio
Dia 23 de outubro de 1903

ESTACAOES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR m/m	TEMPERATURA A SOMBRA 0	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA m/m	HUMIDADE RELATIVA %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HOJEM 0	TEMPERATURA MINIMA DE HOJEM 0	TEMPERATURA MÉDIA DE HOJEM 0	CHUVA RECOLHIDA HOJEM m/m
								Direção	Força					
Belém	761.72	26.5	19.69	76.5	Meio nublado	Bom	---	ESE	Muit. fresco	Incerto	32.5	22.4	23.95	---
S. Luiz	---	---	---	---	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	K	Fresco	Bom	---	---	---	---
Parnahyba	---	---	---	---	Limpo	Muito claro	---	NNE	Dur.	?	---	---	---	---
Fortaleza	759.99	23.4	25.19	87.8	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraço	Muito bom	29.5	23.6	26.55	---
Natal	---	---	---	---	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S	Fraço	Encoberto	---	---	---	---
Parnahyba	---	---	---	---	Meio nublado	Bom	---	E	Fraço	Bom	---	---	---	---
Rocife	764.28	27.6	18.05	64.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue a to	ENE	Regular	Bom	29.0	21.0	26.50	---
Joazeiro	761.55	29.4	12.31	40.4	Meio nublado	?	---	NE	Regular	Muito bom	30.5	22.0	28.25	---
Maceió	---	---	---	---	Limpo	Bom	---	NE	Muito fresco?	Bom	---	---	---	---
Aracaju	762.95	26.3	18.31	70.4	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	25.3	21.2	16.25	---
S. Salvador	---	---	---	---	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Regular	Bom	---	---	---	---
Cuyabá	767.86	27.5	19.86	83.0	Meio nublado	Bom	---	N	Muito fraço	Varavel	31.1	24.5	29.30	---
Victoria	---	---	---	---	Limpo	Muito bom	---	NE	Aragom	Variavel	---	---	---	---
Ouro-Preto	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Juiz de Fóra	763.66	22.0	14.51	74.0	Meio nublado	Incerto	---	S	Bafagem	Variavel	27.1	18.5	23.80	---
Capital	748.63	24.2	15.16	67.3	Meio nublado	Bom	---	SSW	Regular	Incerto	24.7	20.0	12.35	---
S. Paulo	764.26	19.5	11.85	70.3	Nublado	Incerto	---	S	Bafagem	Bom	25.5	15.0	20.25	---
Santos	---	---	---	---	Quasi nublado	Incerto	---	SE	Fresco	?	---	---	---	---
Paraguá	---	---	---	---	Nublado	Incerto	---	S	Bafagem	Bom	---	---	---	---
Curitiba	765.13	14.8	10.31	82.2	Nublado	Encoberto	---	NE	Bafagem	Bom	25.8	15.0	20.00	1.00
Florianopolis	763.75	18.4	11.19	71.4	Quasi limpo	Muito bom	---	WSW	Fraço	Variavel	24.8	19.0	21.90	4.00
Corrientes X	743.70	19.0	11.71	72.0	Quasi limpo	?	---	WNW	Fraço	?	28.0	13.0	24.00	---
Itaquí	757.40	17.5	11.88	50.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	E	Regular	Bom	26.0	14.5	20.23	---
Porto Alegre	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Rio Grande	746.13	15.4	9.45	72.8	Meio nublado	Muito bom	---	SSE	Aragom	Variavel	15.5	12.0	13.75	---
Cordoba X	768.00	11.0	7.98	61.0	Nublado	?	---	---	---	---	20.0	9.0	14.50	---
Rosario X	768.10	9.0	8.57	100.0	Meio nublado	?	---	---	---	---	24.0	7.0	16.50	---
Mendoza X	759.80	12.0	7.96	76.0	Meio nublado	?	---	SE	Fraço	?	25.0	10.0	17.50	---
Buenos Aires X	767.40	14.0	10.56	89.0	Meio nublado	Bom	---	NE	Fraço	Ameaçador	21.0	11.0	17.50	---

Nota - Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

Em Fortaleza chuviscou na manhã de hoje.

Em Cuyabá relançou ao SE e ao NW ao anotar de hontem.

Na Victoria choveu na manhã de hoje.

Em Juiz de Fóra caiu saraiua grossa durante o tempo (3 h. 50 m. - 3 b. (8 m.) e trovejou ao S na tarde e rolou depois, trovejou e choveu fortemente na manhã de hontem.

As observações com este signal X são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de outubro de 1903.....	4.411:829\$384
Idem do dia 23:	
Em papel.....	241:721\$972
Em ouro.....	87:170\$700
	328:892\$672
	4.740:721\$956
Em igual periodo de 1902...	4.946 357\$624

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada nos dias 1 a 22 de outubro de 1903...	1.277:235\$267
Idem do dia 23.....	46:074\$724
	1.323:309\$99
Em igual periodo de 1902...	1.295:654\$089

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 23 de outubro de 1903.....	28 634\$403
Idem idem nos dias 1 a 23.	626:439\$820
Em igual periodo de 1902	437:349\$024

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de outubro de 1903

Interior.....	19:245\$660
Consumo:	
Fumo.....	11:422\$500
Bebidas.....	3:391\$200
Calçado.....	1:505\$000
Perfumarias...	238\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	207\$000
Conservas.....	120\$000
Chapéus.....	2:020\$000
Tecidos.....	5:000\$000
Registro.....	210\$000
	24:113\$700
Extraordinaria.....	1:920\$844
Deposito.....	508\$000
Renda com applicação especial.....	286\$520
Total.....	46:074\$724
Renda dos dias 1 a 22 de outubro de 1903.....	1.277:235\$267
Total.....	1.323:309\$991
Em igual periodo de 1902 ..	1.295:654\$089
Differença para mais.....	27:655\$902

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para exames da 1ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 31 do corrente a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.—O Secretario, Dr. Eugenio de E. S. de Moraes.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CONCURSO

Em nome do Sr. Ministro, faço publico que, nesta Secretaria de Estado, se acha aberta até o dia 7 de novembro proximo a inscripção para o concurso a um lugar de amanuense da mesma Secretaria.

O concurso se effectuará de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto numero 1.940, de 17 de janeiro de 1895.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes materias:

Calligraphia;
Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas linguas e fallar, pelo menos, a segunda;
Noções de Historia do Brazil e geographia geral;

Arithmetica até proporções, inclusivamente.

Os concurrentes poderão ser examinados na lingua allemã, si a isso quizerem prestar-se, o que lhes dará preferencia para a nomeação.

Os pretendentes instruirão os seus requerimentos com documentos que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 23 de outubro de 1903.—O director geral, J. T. do Amaral.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 13 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 do outubro de 1903.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Directoria das Rendas Publicas

MINISTERIO DA FAZENDA

Concurrencia para o arrendamento do proprio nacional á rua da Alegria n. 30, em São Christovão, antiga Fabrica de Ferro Galvanizado

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 9 do corrente mez, está aberta a supracitada concurrencia, recebendo-se propostas sob as condições abaixo, até 1 hora da tarde do dia 29 do proximo mez de outubro, dia e hora em que serão abertas na presença dos interessados que comparecerem:

1.ª As propostas serão entregues na secção dos Proprios Nacionaes, devidamente selladas em carta fechada e lacrada, procedendo a

apresentação da prova, de se achar depositada na thesouraria do Thesouro Federal a caução de 200\$ para garantia da assignatura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo Thesouro, si, preferido, não assignar o contracto.

2.ª O prazo do arrendamento será de nove annos, no maximo.

3.ª O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o predio e a tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução; findo o arrendamento a entregal-o nesse estado sem direito á indemnização alguma pelas melhorias que houver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipais, que tambem correrão por conta do mesmo arrendatario.

4.ª O contractante caucionará na thesouraria do Thesouro Federal importancia igual a um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por trimestres adeantados, até o dia 10 do mez seguinte, em que terminará um trimestre, sob pena de 10\$ de multa por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto, desde que essas multas attingam a importancia de 300\$, com perda da caução e sem direito a indemnização alguma.

6.ª A base para o arrendamento é de 2.400\$ annuos.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia licença do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas, Secção dos Proprios Nacionaes, em 28 de setembro de 1903.—Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordem do Sr. director das Rendas Publicas, em commissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude da resolução tomada nesta data pelo Sr. Ministro da Fazenda fica prorogado por mais cinco (5) dias o prazo para a substituição das estampilhas dos valores de \$300, \$400, \$500, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmento em circulação pelas do novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda. A troca será effectuada na Recebedoria desta Capital.

Casa da Moeda, 22 de outubro de 1903.—Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, 1º escripturario do Thesouro Federal, em commissão na Casa da Moeda.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903.—O sub-director, Pereira da Cruz.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta Recebedoria, se convida Pinto & Irmão para allegarem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o que julgarem de direito para sua defesa de um auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra os mesmos pelo agente fiscal Homem-bom Justo Cavalcanti.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional do Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho não especificado pertencente a uma partida de 30 volumes, marca J. Costa CS&C, vindo de Lisboa no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 24 de agosto de 1903, consignado a Costa Simões & Comp.

A analyse revelou neste producto, que é um vinho tinto e contém 13 % de alcool em volume, a presença de mais de duas grammas (2 grs. 300) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1903. — O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de agosto de 1903. — Manifesto n. 506.

Armazem n. 3 — AAC : 1 caixa n. 11.660, repregada.

XC—AS—N : 1 fardo n. 13, roto.
CFS : 1 caixa n. 6.124, repregada.
FO : 1 dita n. 212, idem.
FSXC : 1 dita n. 11.663, idem.
Idem : 1 dita n. 11.669, idem.
FBC : 3 ditas ns. 3, 4 e 26, idem.
HSC—416 : 2 ditas n. 474 e 475, idem.
Idem : 1 dita n. 477, idem.
HSC—WJ : 1 dita n. 27, idem.
HSC—116 : 2 ditas ns. 467 e 466, idem.
J—R—C—C : 1 dita n. 2.510, idem.
BD : 1 dita n. 463, avariada.

Despacho sobre agua — HMC : 1 dita numero 165, repregada.

JFAC : 1 dita n. 79, idem.
L—R : 1 dita n. 16, idem.
MMC : 1 dita n. 370, idem.
MWC : 1 dita n. 2.647, idem.
Idem : 1 dita n. 2.637, idem.
T—21—WW—J : 1 dita n. 12.662, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 17 de agosto de 1903. — Manifesto n. 517.

Despacho sobre agua — CRC—266 : 1 caixa n. 23.394, repregada.

Idem : 1 dita n. 23.390, idem.
Idem : 1 dita n. 23.481, idem.
AI : 2 ditas ns. 84 e 643, idem.
Idem : 1 dita n. 529, idem.

A : 2 ditas ns. 125 e 125, idem.
Idem : 1 dita n. 251, idem.
CA : 1 dita n. 523, idem.
CRC—W : 1 dita n. 23.566, idem.
Idem : 1 dita n. 23.511, idem.
Idem : 1 dita n. 23.493, idem.
AI : 2 ditas ns. 643 e 95, idem.
Idem : 1 dita n. 644, idem.
CCR—266 : 1 dita n. 23.414, idem.
Idem : 1 dita n. 23.487, idem idem.
Idem : 1 dita n. 23.479, idem idem.
Idem : 1 dita n. 13.479, idem idem.
FBC : 2 ditas ns. 214 e 1.144, idem idem.
Idem : 1 dita n. 1.207, idem idem.
ERC : 1 dita n. 23.569, idem idem.
FBC—W : 1 dita n. 25.277, idem idem.
Idem : 1 dita n. 25.232, idem idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo entrado em 10 de outubro de 1903. — Manifesto n. 632.

Trapiche Carvalhaes — Corrêa : 1 caixa n. 17.498, avariada.

Vapor belga *Camoens*, procedente de Nova York entrado em 15 de outubro de 1903. — Manifesto n. 642.

Trapiche Carvalhaes—AdS : 10 caixas ns. 1/10, avariadas.

Idem : 1 dita n. 11, idem.
F : 2 ditas ns. 1.716/17, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre entrado em 17 de agosto de agosto de 1903. — Manifesto n. 517.

Despacho sobre agua—GIC : 1 caixa n. 83, repregada.

CSC : 1 dita n. 373, idem.
FBC—W : 1 dita n. 3.045, idem.

ZRC : 3 ditas sem numero, idem.
Idem : 2 ditas sem numero, idem.
Idem : 2 ditas sem numero, idem.

L : 2 ditas ns. 13/9, idem.
Idem : 2 ditas ns. 21/26, idem.

C—C—M—Antiga casa Harpe : 1 dita ns. 691 e 690, idem.

EKT : 1 dita n. 29.670, idem.
C—M—C : 1 dita n. 28.642, idem.

Idem : 1 dita n. 29.646, idem.
TBC : 1 dita n. 25.248, idem.

Idem : 1 dita n. 25.281, idem.
BMC : 1 dita n. 24.940, idem.

C—A—A : 1 dita n. 548, idem.
PMG : 1 dita n. 30.444, idem.

Vapor hungaro *Stefania*, procedente de Fiume, entrado em 18 de agosto de 1903. — Manifesto n. 520.

Armazem n. 9—ABC : 2 caixas ns. 652 e 630, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 688 e 648, idem.
Idem : 2 ditas ns. 617 e 625, idem.

Idem : 2 ditas ns. 665 e 679, idem.
Idem : 1 dita n. 16.572, idem idem.

B&S : 2 ditas ns. 831 e 852, repregadas.
CRC : 2 ditas ns. 14 e 131, idem.

Idem : 2 ditas ns. 115 e 70, idem.
CRC : 2 ditas ns. 67 e 198, idem.

Idem : 2 ditas ns. 72 e 72, idem.
Idem : 3 ditas ns. 74, 79 e 68, idem.

SM : 1 dita n. 1, idem.
CRC : 2 ditas ns. 163 e 11, idem.

Idem : 2 ditas ns. 32 e 170, idem.
Idem : 2 ditas ns. 86 e 121, idem.

Idem : 2 ditas ns. 52 e 144, idem.
Idem : 1 dita n. 80, idem.

AC : 2 ditas ns. 16.573 e 16.574, idem.
Idem : 1 dita n. 16.572, idem.

SS&C : 2 ditas ns. 16.580 e 16.582, idem.
K : 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

Idem : 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
M—&—C—C : 3 ditas ns. 1.138 e 1.140, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1.139 e 1.141, idem.
Vapor inglez *Corrientes*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de agosto de 1903. — Manifesto n. 514.

Armazem n. 1—E—C—A : 2 caixas ns. 4.856 e 4.900, repregadas.

H : 2 ditas ns. 8.422 e 8.423, idem.
JAC : 1 dita n. 114, idem.

JCC : 1 gigo n. 314, idem.

JA : 1 caixa n. 1.672, idem.
Idem : 1 barrica n. 1.671, avariada.
KFC : 1 fardo n. 1, roto.
Idem : 1 barrica n. 49, repregada
ARPC : 1 caixa n. 1.274, idem.
Rogers : 1 dita n. 2.747, idem.
34—88 : 1 dita n. 231, avariada.
RL : 1 dita n. 923, repregada.
RR—HCH : 1 dita n. 46, idem.
RS—F : 1 dita n. 235, idem.
Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 17 de agosto de 1903. — Manifesto n. 521.

Armazem n. 16—E—&—C—M : 1 caixa n. 2.703, repregada.

CGC : 1 dita n. 408, idem.
SG&C : dita n. 1.106, idem.

2625 : 1 dita sem numero, idem.
E—M—&—C : 1 dita n. 2.116, idem.

Idem : 1 dita n. 2.719, idem.
Idem : 1 dita n. 2.707, idem.

Z : 1 dita n. 3.751, idem.
H : 1 dita n. 8.508, idem.

OPC : 1 dita n. 6.443, idem.
H : 1 dita n. 8.504, idem.

MFB : dita n. 3.017, avariada.
VRFC : 1 dita n. 325, idem.

PLS : 1 dita n. 87, idem.
WB&C : 1 dita n. 1.084, idem.

L—R : 1 dita n. 416, idem.
C—J : 1 dita n. 149, repregada.

CGC : 1 dita n. 406, idem.
L—R : 2 ditas ns. 398 e 399, repregada e avariada.

Idem : 2 ditas ns. 401 e 405, idem, idem.
Idem : 2 ditas ns. 402 e 409, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 406 e 407, idem, idem.
Drogaria Berrine : 1 dita n. 102, idem, idem.

Armazem de Estiva—F : 2 caixas ns. 154 e 157, repregadas.

F : 3 ditas ns. 155, 151 e 160, idem.
ELB : 2 ditas ns. 4.550 e 4.557, idem.

Idem : 1 dita n. 625, idem.
T&B : 2 ditas ns. 612 e 619, idem.

AI : 1 dita n. 1.464, idem.
TB : 1 dita n. 615, idem.

ASC : 1 dita n. 3.094, idem.
QIC : 1 dita n. 116, idem.

PE—20 : 2 ditas ns. 255 e 259, idem.
TB : 1 dita n. 40, idem.

ASV : 2 ditas ns. 129 e 130, idem.
D&C : 2 ditas ns. 978 e 981, idem.

TB : 2 ditas ns. 35 e 613, idem.
CDC : 1 dita n. 156, idem.

ASV : 1 dita n. 128, idem.
FNC : 1 dita n. 160, idem.

AI : 2 ditas ns. 1.478 e 1.465, idem.
CC : 1 dita n. 244, idem.

PL—20 : 2 ditas ns. 1.717 e 1.718, idem.
CBC : 2 ditas ns. 6 e 9, idem.

Idem : 2 ditas ns. 14 e 5, idem.
Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de agosto de 1903. — Manifesto n. 504.

Armazem n. 9—CV—MR : 2 caixas ns. 3.026 e 302, repregadas e avariadas.

HSC : 1 dita n. 514, idem idem.
Idem : 1 dita n. 513, idem.

HS : 1 dita n. 17.722, idem.
JFJ : 1 dita n. 243, idem.

JCC : 1 dita n. 296, idem.
Armazem n. 8—L—H—65 : 1 caixa n. 771, repregada.

P&C : 1 dita n. 985, idem.
Vapor inglez *Clyde*, procedente de Bremen, entrado em 17 de outubro de 1903. — Manifesto n. 650.

Armazem n. 3—F : 10 latas sem numero, vazando.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de outubro de 1903. — Manifesto n. 506.

Armazem n. 3—A—AI—C : 2 caixas, ns. 1.280 a 1.282, repregadas.

AA—K—C : 1 dita n. 11.585, idem.
ARPC : 2 ditas ns. 1.973 a 6.872, idem.

ATQ : 1 dita n. 365, avariada.
CC : 1 dita n. 62, repregada.

LG—CNC: 1 dita n. 7.324, idem.
 FBC: 1 dita n. 4.443, idem.
 FS—K—C: 1 dita n. 11.744, avariadas.
 HSC—116: 2 ditas ns. 471 a 468, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 470, idem.
 BCB: 1 dita n. 3.448, idem.
 HSC—VI: 3 ditas ns. 32, 33 e 33, avariadas.
 JDR—AB: 1 dita n. 9.327, repregada.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 3.946 e 3.977, idem.
 JFAC: 1 dita n. 73, idem.
 J—S: 1 barrica n. 11.315, avariada.
 MMC: 1 caixa n. 1.308, repregada.
 PF: 1 mala n. 13, idem.
 PHC: 1 barrica n. 565, avariada.
 RJ: 1 caixa n. 7.941, repregada, idem.
 Despacho sobre agua—HMC: 1 dita n. 169, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de agosto de 1903.—Manifesto n. 514.
 Armazem n. 1—E—A—C: 2 ditas ns. 4.534 e 4.825, repregadas.
 Armazem n. 1—GB: 1 caixa n. 34, avariada.
 GB: 2 ditas n. 9.864 e 9.881, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.882 e 9.885, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.885, idem.
 JPS: 2 barris ns. 944 e 947, vasando.
 Idem: 2 ditas ns. 949 e 950, idem.
 L: 1 caixa sem numero, repregada.
 LGC: 1 dita n. 1.467, idem.
 ARPC—M: 1 dita n. 8.221, avariada.
 34—38: 1 dita n. 232, repregada.
 S: 1 dita n. 152, idem.
 SMC: 1 dita n. 1.425, avariada.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 17 de agosto de 1903.—Manifesto n. 521.
 Armazem n. 16—AFNC: 1 caixa n. 2.037, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.038, idem.
 MRJ: 1 dita n. 117, idem.
 J—R—E—E: 1 dita n. 3.953, repregada e avariada.
 Portella: 1 dita n. 156, idem idem.
 AA VM: 2 ditas ns. 77 e 79, idem idem.
 AJ: 1 dita n. 1.034, idem idem.
 AVC: 1 dita n. 40, idem idem.
 MFB: 1 dita n. 3.016, idem idem.
 LHC: 1 dita n. 10, idem idem.
 B—N—C: 2 ditas ns. 92 e 93, avariadas.
 P—A—C: 1 dita n. 658, repregada e avariada.
 MMC—F: 1 dita n. 302, idem idem.
 Trapiche Extra—CDC: 2 ditas ns. 157 e 154, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 155, idem.
 Armazem da Estiva—TC: 1 caixa n. 614, repregada.
 C&C: 2 ditas ns. 249 e 253, idem.
 AI: 1 dita n. 1.463, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.412, idem.
 C&C: 1 dita n. 253, idem.
 Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 535.
 Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 2.113, repregada.
 MLMC: 1 dita n. 100, idem.
 SSBK: 1 dita n. 22.511, idem.
 VM: 1 dita n. 2.197, idem.
 Idem: 1 dita n. 345, idem.
 FS—R: 1 dita n. 20, idem.
 ARPC: 1 dita n. 34, idem.
 EL: 1 dita n. 12.828, idem.
 J—C—R—C: 1 dita n. 3.987, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.992, idem.
 JCC: 1 dita n. 300, idem.
 M—C—T—C: 1 dita n. 10.363, idem.
 MFB: 1 dita n. 2.998, idem.
 LPN: 1 dita n. 150, idem.
 LGE: 1 dito n. 3, roto.
 HBC: 1 caixa n. 2.417, avariada.
 J—C—R: 1 dita n. 3.990, repregada.
 Idem: 2 dita n. 2.950, repregada e avariada.

ES: 1 dita n. 8.460, repregada.
 A—M—B: 1 dita n. 10, idem.
 MJM: 1 dita n. 12.078, idem.
 FB: 1 dita n. 34.105, repregada e avariada.
 Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 201, repregada.
 Armazem n. 12—FM: 1 dita n. 1, idem.
 L—R: 1 dita n. 115, idem.
 GCC: 1 dita n. 1.025, idem.
 ARPC—OL: 1 dita n. 771, repregada e avariada.
 LM: 1 dita n. 1, repregada.
 M—S: 1 dita n. 5.930, idem.
 N—V: 1 dita n. 5.259, idem.
 MACS—226: 1 dita n. 2, idem.
 BS: 1 dita n. 888, idem.
 ARPC: 1 amarrado n. 383, idem.
 Idem: 1 dito n. 375, idem.
 JCC: 1 caixa n. 12.632, idem.
 ARPC—OC: 1 dita n. 772, idem.
 MS: 2 ditas ns. 2.769 e 2.774, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.772 e 2.989, idem.
 FBC: 1 dita n. 422.940, idem.
 GCC: 1 dita n. 1.021, idem.
 HBC: 1 dita d. 2.422, idem.
 JCC: 1 dita n. 12.630, idem.
 MACS: 1 dita n. 226, idem.
 ARPC: 1 dita n. 2.114, avariada.
 FBC: 1 dita n. 422.938, idem.
 LJC—S: 1 dita n. 480, idem.
 JCC: 1 dita n. 12.631, idem.
 MFB: 1 dita n. 1.320, idem.
 CL—AB: 1 dita n. 9.239, idem.
 LIC—S: 1 dita n. 456, idem.
 AC—B: 1 dita n. 2.482, idem.
 MR: 1 dita n. 340, idem.
 ARPC: 2 amarrados ns. 381 e 392, idem.
 F: 1 caixa n. 1, idem.
 GC: 1 dita n. 6.700, idem.
 CA—AB: 1 dita n. 9.231, idem.
 30—Maia: 1 dita n. 2.400, idem.
 AMCL: 1 dita sem numero, idem.
 F—H: 1 dita n. 1, idem.
 FW: 1 dita n. 9.812, idem.
 PMC: 1 dita n. 2, idem.
 MFB: 1 dita n. 2.946, idem.
 CVM: 2 ditas ns. 5.249 e 5.252, idem.
 LH: 1 dita n. 80.532, idem.
 FBC: 1 dita n. 422.943, idem.
 Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de agosto de 1903.—Manifesto n. 544.
 Armazem n. 11—JAC: 1 caixa n. 119, repregada.
 SMC: 1 dita n. 1.447, idem.
 BS: 1 dita n. 727, idem.
 B—B: 1 dita n. 51, idem.
 Brazil: 1 dita n. 6.593, idem.
 P—68—11—L: 1 dita n. 8.661, idem.
 X: 1 dita n. 563, avariada.
 Brazil: 1 dita n. 6.594, repregada.
 FA: 1 dita n. 8.676, avariada.
 H: 1 dita n. 8.587, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.572, idem.
 M—G: 1 dita n. 8.197, repregada.
 Armazem n. 11—M—G: 1 caixa n. 8.100, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.198, idem.
 CSCR: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 CAF: 1 barrica n. 1.229, idem.
 Armazem n. 9—FMC: 1 gigo n. 1, quebrado.
 LF: 1 barrica n. 303, repregada.
 CAF: 1 caixa n. 1.263, idem.
 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 534.
 Armazem n. 9—FF: 1 fardo n. 25, avariado.
 HG: 1 caixa n. 1.876, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.877, idem.
 KC: 1 dita n. 386, avariada.
 LC: 1 dita n. 1.291, repregada.
 L—R: 2 ditas ns. 292 e 23, idem, idem.
 MR: 2 ditas ns. 504 a 505, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 507, idem.

SLC: 1 barrica n. 6.009, avariada.
 JLC: 1 caixa n. 597.
 Despachos sobre agua—BGP: 2 ditas ns 43 e 21, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 54 e 67, idem.
 Avenir: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903.—Manifesto n. 543.
 Armazem n. 14—ALFC—P: 2 caixas numeros 6.610 e 6.596, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 6.617, idem.
 ABC: 1 dita n. 2.021, idem.
 CE: 38 saccos sem numero, rôtos, avariados.
 CAC: 2 barris ns. 8 e 9, vazando.
 CTLT: 1 dita n. 1.757, repregada.
 CA: 2 ditas ns. 683 e 676, idem, avariada.
 CTLT: 2 ditas ns. 1.752 e 1.748, repregadas.
 C—C: 1 dita n. 700, idem.
 JR—C: 2 ditas ns. 8.100 e 8.118, idem.
 DCC: 2 ditas ns. 528 e 1.799, idem, avariadas.
 FSC: 1 dita n. 15.125, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.126.
 HC: 1 dita n. 1.408, idem.
 H: 1 dita n. 8.537, idem.
 JA&C: 1 dita n. 248, idem.
 JFC&C: 1 dita n. 4.331, idem.
 LI—D: 2 ditas ns. 837 e 840, idem.
 M&I—HCH: 1 dita n. 278, idem.
 OPC: 1 dita n. 3.524, idem.
 412: 1 dita n. 1, idem.
 VC&C: 1 dita n. 437, idem.
 PC—F: 2 barricas ns. 905 e 905, vazando.
 CTLT: 1 caixa n. 1.753.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1903.—Pelo inspector. *Francisca Manoel Fernandes*, ajudante.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 28 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento directo da Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio no anno vindouro.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;
 Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extractada dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida a guia para o deposito de 1:000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de outubro de 1903.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1904.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 31 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhadas das respectivas amostras e especificados nas relações impressas, sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir examinar na secretaria desta repartição, á praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações

para esse fornecimento e condições do contracto.

N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 2—Ferragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pinturas.

N. 5—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rasuras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Fuder J., mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 200\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta repartição lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capit. Federal, 23 de outubro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de M. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Francisco Eugenio n. 8, para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a concordata apresentada e que se achu junta aos autos e a proposta neste transcripta, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Peireira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptório que este subscrive, se processam os autos de fallencia da firma M. Guimarães & Comp., estabelecida á rua Francisco Eugenio n. 8, e ora por parte dos mesmos fallidos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Peireira, dignissimo juiz da Camara Commercial—M. Guimarães & Comp., nos autos de sua fallencia, achando-se com sua concordata nos termos do art. 54 C do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902, veem pedir a V. Ex. se digne mandar juntar a aos autos, afim de ser por V. Ex. homologada, proseguindo-se nos d. mais ter. Podem deferimento. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1903.—*M. Guimarães & Comp.* (Estava legalmente selada.) Despacho: Junte-se. Rio, 6 de outubro de 1903.—*B. Pedreira.* Proposta—O abaixo assignado, negociante estabelecido á rua Francisco Eugenio n. 8, com negocio de mantimentos e molhados á varejo, sob a

firma de M. Guimarães & Comp., da qual é o unico responsavel, vem apresentar a proposta aos seus credores de 5 % á vista, 24 horas após a homologação da concordata offerida. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1903.

—*M. Guimarães & Comp.* (Estava legalmente sella a.) Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocou os credores de M. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Francisco Eugenio n. 8, a reunirem-se na sala das audiências deste juizo, no dia 4 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, na rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a proposta de concordata junta aos autos e neste transcripta, na qual propõe pagar aos seus credores 5 % á vista 24 horas depois de homologada a mesma concordata, por saldo de seus creditos, sob pena de, a revolta, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de outubro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptório, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Peireira.*

Primeira Pretoria

De citação aos credores incertos que possa ter Bernardino Dias da Costa, passada a requerimento de Rodrigues & Saraiva, na execução em que contendem, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação aos credores incertos, com o prazo de dez dias virem, que por este juizo correm uns autos de execução, entre partes como exequentes Rodrigues & Saraiva e como executado Bernardino Dias da Costa, ao qual foi feita a penhora na quantia de 153\$223; accusada a penhora e assignados os seis dias da lei para embargos, o executado constituiu procurador, que pediu vista dos autos e veio com embargos de nulidade, que foram afinal rejeitados *in limine*. Em vista do que, por parte dos exequentes, me foi requerido que se passassem editaes citando os credores incertos do executado Bernardino Dias da Costa para, dentro do prazo da lei, opporem seus artigos de preferencia que porventura tenham á referida quantia depositada nos caixes dos depositos publicos. Deferido aquelle requerimento, mandei passar o presente edital com o prazo de dez dias, pelo qual ficam citados os credores incertos do executado, dito Bernardino Dias da Costa, para que, dentro do dito prazo, que lhes será assignado na primeira audiencia depois de affixado este e accusada a respectiva citação, virem oppor os artigos de preferencia que tiverem a mencionada quantia, sob pena de ser lançada e passar-se a devida precatoria de levantamento a favor dos exequentes para o seu pagamento. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicarlo pela imprensa. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 16 de outubro de 1903. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escriptório, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Manoel Penna tem de ser processado como incurso

nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, ou no dia 13 de novembro proximo, comparecer neste juizo, primeira audiencia, ou nas seguintes, afim de assistir á inquirição das testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revolta. As audiências realizam-se diariamente e a junta correccional ás sextas-feiras e terças-feiras, ás 12 horas do dia, na rua do Cattete n. 7. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo mandei passar o presente, do qual será extrahida uma cópia para ser publicada no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escriptório, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Oitava Pretoria

De citação

(Contravenção)

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faço saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, estão sendo processados, como incurso no art. 399 do Codigo Penal o contraventor Bernardino Antonio Vieira, e Francisco Ferreira pelo art. 377. E como não tenha sido possível citar os pessoalmente, por não serem encontrados, nem delle haver noticias, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requererem as diligencias que julgarem convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revolta. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na forma e lugar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 23 de outubro de 1903. Eu, escriptório, o subscrevi. João Ferreira Lopes Gonçalves.—*Affonso Augusto da Costa Machado.*

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio Baptista, no processo n. 252, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revolta. As audiências realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria, 23 de outubro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escriptório, o subscrevi.—*Affonso Augusto da Costa Machado.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	\$794	\$798
» Hamburgo.....	\$981	\$985
» Italia.....	—	\$739
» Portugal.....	—	\$368
» Nova York.....	—	\$135
Libra esterlina em moeda.....	20\$446	
Ouro nacional em vales, por \$1000	2\$265	

Apolices geraes de 5%, miudas	960\$000
Ditas geraes de 5%, de 1:000\$000	991\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	989\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	1:022\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:039\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	175\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	178\$000
Ditas inscripções de 3%, port..	885\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	724\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port....	54\$000
Banco Inicialor de Melhoramentos.....	2\$500
Dito da Republica do Brazil.....	36\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	19\$750
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	29\$000
Dita Seguros Lloyd Americano, c/40 %.....	35\$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botânico.....	175\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial... Debts. Industrial Americana, 1ª serie.....	203\$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	5\$000
Ditas da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botânico.....	200\$000
	224\$000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de outubro de 1903.— José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados, em transações em que houvesse intervindo aquelle corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o-subscrivi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.—O syndico, José Claudio da Silva.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor

de fundos publicos desta Capital o Sr. Thomaz da Costa Rabello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o-subscrivi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão (de Pernambuco, 12\$600 por 10 kilos.
Dito, idem, idem, idem da Parahyba, 12\$600 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos, 3\$0 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem, 270 a 315 réis por kilo.
Dito idem de Pernambuco, 270 a 300 réis, por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 200 a 210 réis, por kilo.
Café, typo n. 6, 5\$038 a 5\$106 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$766 a 4\$834 idem.
Dito idem n. 8, 4\$493 a 4\$630 idem.
Dito idem n. 9, 4\$289 a 4\$357, idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OQ, 25\$500 por 2/2 sacos.
Dita idem do Rio da Prata, marca D, 23\$750 idem.
Sebo do Rio Grande, 740 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1903.— Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Força e Luz de Campos

Estatutos archivados na Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1903:

Os abaixo assignados resolvem subscriver as acções da Companhia Força e Luz de Campos, que será regida pelos seguintes

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da natureza e objecto da companhia

Art. 1.º A companhia será organizada de accordo com estes estatutos em forma de sociedade anonyma e sob a denominação de —Companhia Força e Luz de Campos, terá por objecto explorar, no municipio de Campos (Estado do Rio de Janeiro), os serviços de iluminação publica e particular, telefones, de bonds e de distribuição de força motriz. Terá a duração de 30 annos.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

Do capital e dos fundos de reserva e de resgate

Art. 3.º O capital da companhia será de 400:000\$, representado por 4.000 acções de valor nominal de 100\$ cada uma.

Art. 4.º As entradas do capital pelos respectivos subscriptores serão feitas integralmente ou por prestações em dinheiro, ou em bens, cousas ou direitos, não podendo a primeira prestação ser inferior de 10 % (dez

por cento) do valor nominal das acções subscriptas.

Art. 5.º As entradas ou prestações em bens, cousas ou direitos só serão admittidas pelo valor subscripto, depois de estimados por louvados nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 6.º As acções serão nominativas até o seu integral pagamento; realizado este, porém, poderão os respectivos accionistas convertel-as em acção ao portador.

Art. 7.º A companhia terá, na forma da lei, para o registro das acções nominativas, o necessario livro com todas as formalidades legais. A propriedade dessas acções será provada pela inscripção dellas nesse livro em nome do subscriptor ou daquelles a quem forem transferidas.

Art. 8.º A propriedade das acções ao portador será provada pela exhibição do titulo por aquelle que o possuir, enquanto o contrario não for provado.

Art. 9.º As acções não poderão ser negociadas enquanto não estiverem realizados pelos menos 40% (quarenta por cento) do seu valor nominal.

Art. 10. Enquanto não for realizado o valor nominal das acções, o cedente será, nos termos da lei, responsavel para com a companhia pelas quantias que faltarem para completar as entradas das acções por elle cedidas no caso de tornar-se a companhia insolvable.

Art. 11. Si uma acção pertencer a diversas pessoas, a companhia poderá suspender o exercicio dos direitos que della derivam, enquanto um só individuo não for designado para junto della figurar como proprietario.

Poderá, outrossim, suspendel-os, enquanto não forem satisfeitas as obrigações inherentes á acção.

Art. 12. Quando o accionista não effectuar as suas entradas no prazo estipulado, cabe á companhia, salvo a acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de vender em leilão as acções por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, nos termos do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 13 Si a venda em leilão, a que se refere o artigo anterior, não se effectuar por falta de compradores, poderá a companhia declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas ou exercer contra o subscriptor e cessionarios os direitos derivados de sua responsabilidade.

Art. 14. As acções, as fracções e as respectivas cautelas serão assignadas pelo menos por dous directores e deverão conter as especificações exigidas no art. 13 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Si as acções forem ao portador, deverão conter mais as especificações exigidas no art. 36 do referido decreto.

Art. 15. A directoria da companhia poderá contrahir empréstimos, dentro ou fora do paiz, emitindo para esse fim obrigações (debentures) ao portador, nos termos do artigo 41 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 16. A importancia do empréstimo autorizado pelo artigo antecedente não poderá exceder o valor nominal de e os juros estipulados não poderão ser maiores de 10% (dez por cento).

Art. 17. Estas obrigações (debentures) terão por fiança todo o active e bens da companhia, preferindo a quaesquer outros titulos de divida, salvo as hypothecas anteriormente feitas e devidamente registradas.

Art. 18. A fiança de que trata o artigo precedente será dada por hypotheca, com todas as formalidades legais, dos bens que a companhia possuir livres e desembaraçados.

Art. 19. Os lucros liquidos apurados em cada semestre serão distribuidos como dividendos, depois de ter sido dellas separada a quota de 2% para fundo de reserva e de

2 a 10%, para fundo de resgate e mais a percentagem dos lucros liquidos que pertence á directoria, nos termos do art. 25 dos presentes estatutos.

Art. 20. O fundo de reserva e o de resgate serão applicados em apolices da divida publica, cujos juros concorrerão para a formação dos respectivos fundos.

CAPITULO III

Dos directores e dos fiscoes

Art. 21. A companhia será administrada por dous directores eleitos em assemblea geral e cujo mandato, si não for expressamente revogado, durará por 5 (cinco) annos. Os directores dividirão entre si os encargos da administração, substituindo-se reciprocamente nos casos de impedimento ou ausencia.

Art. 22. Os directores podem ser reeleitos.

Art. 23. A eleição para director pôde recahir em individuos que não sejam socios. Os eleitos, porém, não poderão entrar em exercicio sem que tenham preenchido as condições exigidas por estes estatutos e pelas leis que regem as sociedades anônymas.

Art. 24. A eleição da directoria será feita por escrutinio secreto, sendo os respectivos accionistas chamados um a um para depositarem as suas cedulas, que deverão conter antes do nome de cada um dos votados a declaração — Para directores — e nas costas da cedula ou no seu envelopo a declaração do numero de acções e de votos de cada accionista. Essa declaração será verificada pela mesa no acto de receber cada uma das cedulas.

Art. 25. Os directores terão o vencimento de 50.000 (quinhentos mil reis) mensaes e mais, para cada um, 8 % annuos dos lucros liquidos apurados em cada semestre, depois de deduzidas desses lucros liquidos apurados as percentagens destinadas á formação dos fundos de reserva e de resgate, na fórma do art. 19 dos presentes estatutos, e mais 3 % (tres por cento) para dividendo aos accionistas em cada semestre.

Art. 26. Em caso de vaga do lugar de director será a substituição feita na conformidade do art. 103 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e o substituto definitivamente nomeado servirá pelo tempo que restar do mandato do substituido.

Art. 27. Os directores antes de entrarem em exercicio serão obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, com 200 acções da companhia.

Art. 28. Os directores ficam revestidos de poderes para a pratica de todos os actos de sua gestão, relativos ao fim e ao objecto da companhia. Os directores podem nomear agentes que os auxiliem, constituir advogados, procuradores, etc., sendo em todo caso responsaveis pelos actos dos agentes que nomearem.

Art. 29. Os directores não poderão contrahir obrigações e alienar bens e direitos sinão para as operações que fazem o objecto da companhia.

Art. 30. Os directores só poderão fazer hypothecas de bens e concessões da companhia nos casos do art. 15 dos presentes estatutos, quando se tratar de aquisição de materiaes necessarios ao objecto da companhia.

Art. 31. Os directores não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria nos contractos ou operações que realizarem no exercicio do seu mandato.

Ficam, porém, responsaveis para com a companhia ou para com terceiros nos casos previstos nos arts. 109, 112 e 113 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 32. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres membros eleitos

anualmente na assemblea geral ordinaria de cada anno, que elegerá igualmente tres suplentes.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal terão, cada um delles, o vencimento annual de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil reis).

Art. 33. As obrigações dos fiscoes e seus supplentes são as definidas no capitulo V, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 34. Os directores só poderão dispor do fundo de reserva para renovação do material.

CAPITULO IV

Das assembleas geraes

Art. 35. A assemblea geral tem poderes para resolver todos os negocios, tomar qualquer decisão e deliberar sobre todos os actos que interessam á companhia, elevar ou reduzir o capital social e alterar os estatutos com restricção apenas do disposto no art. 128, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 36. As reuniões da assemblea geral são ordinarias ou extraordinarias; as ordinarias terão lugar dentro do mez de cada anno, para tomar conhecimento das contas da directoria e parecer do conselho fiscal, approvando ou tomando a respeito qualquer deliberação; as extraordinarias serão especialmente convocadas com declaração do objecto de convocação, sempre que fór necessario.

Art. 37. A reunião da assemblea geral ordinaria será convocada por annuncios na imprensa diaria da sede da companhia, durante os 15 dias anteriores ao da convocação, e só poderá funcionar quando o numero dos accionistas presentes corresponder a 1/4 (um quarto) do capital social; si no dia marcado não se reunir esse numero, será convocada nova reunião com cinco dias de antecedencia e nesta reunião a assemblea deliberará, qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Art. 38. A assemblea geral extraordinaria será convocada por meio de annuncios repetidos, publicados pelo menos durante os tres dias anteriores ao marcado para a reunião.

Art. 39. Si a assemblea geral extraordinaria tiver por fim a reforma dos estatutos, o aumento, redução ou amortização do capital por meio do resgate de acções não poderá funcionar sem que estejam presentes accionistas representando 2/3 (dous terços) do capital social. Sómente na terceira reunião poderá a assemblea deliberar qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Para esta terceira reunião, além dos annuncios, será a convocação feita aos possuidores de acções nominativas por meio de cartas.

Art. 40. A eleição dos directores será feita pela assemblea geral ordinaria do anno em que findar o seu mandato.

Art. 41. Os votos, tanto nas assembleas ordinarias como nas extraordinarias, serão tomados na razão de um voto por cinco acções; nenhum accionista poderá ter mais de 50 %.

Art. 42. Os possuidores de acções ao portador, para tomarem parte nas assembleas geraes, deverão depositar no escriptorio da companhia as suas acções tres dias antes da reunião da assemblea.

Art. 43. Fazem parte integrante dos presentes estatutos os arts. 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 44. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente da companhia, que constituirá a mesa, convidando dous accionistas para servirem de 1º e 2º secretarios. Quando, porém, se

tiver de proceder á eleição da directoria, o presidente convidará, para presidir a assemblea no recebimento e na apuração dos votos, o maior accionista presente; si este recusar, será convidado o immediato e assim por deante.

Art. 45. Das deliberações e de tudo o que occorrer nas assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias será lavrada pelo 1º secretario uma acta, que será approvada, sempre que for possível, pela mesma assemblea e, quando não o for, pela primeira que se reunir.

CAPITULO V

Da duração, dissolução e liquidação amigavel

Art. 46. O prazo de duração da companhia será de 30 annos, que poderá ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

Art. 47. Fóra dos casos de liquidação forçada, que será regulada pelas disposições do capitulo VIII do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, em todas as outras hypotheses do art. 148 do mesmo decreto a liquidação será feita amigavelmente.

Art. 48. A directoria incumbe nesse caso a liquidação, de accordo com as resoluções tomadas pela assemblea geral que resolver a dissolução e liquidação da companhia.

Art. 49. Si os haveres sociaes não forem sufficientes para o integral pagamento do passivo, deverão os liquidantes exigir dos accionistas que entrem com as prestações das acções que ainda não tiverem sido realisadas.

Art. 50. No caso de perda de 1/2 (um meio) do capital social, deverão os directores consultar a assemblea geral sobre a conveniencia de uma liquidação antecipada.

CAPITULO VI

Disposição geral

Art. 51. Fazem parte dos presentes estatutos todas as disposições taxativas do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 nelles não contempladas e bem assim as facultativas para os casos não previstos.

Dr. João Candido Murtinho.....	2.500
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.}	
Antonio Duarte Pinto.....	50
Eduardo Luz.....	50
José Gonçalves Fontes.....	600
Arthur Duarte Pinto.....	90
Joaquim Mariano Alvares de Castro.	50
Victor Moreira Lopes.....	200
Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.....	250
John Crashley.....	100
Alexandre Ribeiro.....	10
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa...}	100
	4.000

Lista nominativa dos subscriptores

João Candido Murtinho e José Mattoso Sampaio Corrêa, 2.500, acções integralizadas em bens;

José Gonçalves Fontes, 600, entrada realizada 10 %;

Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara, 250, entrada realizada 10 %;

Victor Moreira Lopes, 200, entrada realizada 10 %;

John Crashley, 100, entrada realizada 10 %;

José Mattoso Sampaio Corrêa, 100, entrada realizada 10 %;

Arthur Duarte Pinto, 90, entrada realizada 10 %;

Eduardo Luz, 50, entrada realizada 10 %;

Antonio Duarte Pinto, 50, entrada realizada 10 %;

Joaquim Mariano Alvares de Castro, 50, entrada realizada 10 %;

Alexandre Ribeiro, 10, entrada realizada 10 %.

Os directores: Dr. João Candido Murtinho — Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.

Certidão do depósito

Thesouro Federal—1903— N. 3.514— A fis. 39 do livro—Caixa Geral—fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por quinze contos de réis. Recebidos dos Srs. João Candido Murтинho e José Mattoso Sampaio Corrêa, incorporadores da Companhia Força e Luz de Campos, provenientes dos 10 % do capital subscripto em dinheiro, na forma do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.—15:000\$000. E para constar se deu isto, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.—Pelo thesoureiro geral, *Theophilo J. Gomes*—Pelo escrivão, *Penido*.

N. 5451—Certidão do imposto sobre o capital realzado

Recebedoria da Capital Federal—Exercício de 1903 — Sello por verba.—291\$500. No livro de receita o fis. 4 fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e noventa e nm mil e quinhentos réis, recebida do Sr. João Candido Murтинho de sello sobre chamada de capital da Companhia Força e Luz de Campos, conforme a verba numero quinze. Capital Federal, 22 de outubro de 1903.—O fiel do thesoureiro, *Carvalho Junior*.—O escrivão, *Pinto da Silva*.

ACTAS DAS ASSEMBLÉAS CONSTITUTIVAS DA COMPANHIA

Primeiras assembléas dos subscriptores

No dia 14 de outubro de 1903, ás 2 horas da tarde, em uma das salas do predio á rua do Ouvidor n. 35, presentes os Srs. Drs. João Candido Murтинho e José Mattoso Sampaio Corrêa, incorporadores e subscriptores e mais os subscriptores José Gonçalves Fontes, Victor Moreira Lopes, Joaquim Mariano Alvares do Castro, Eduardo Luz, Alexandre Ribeiro, Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara, Antonio Duarte Pinto, John Crashley e Arthur Duarte Pinto, representando o capital social de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis), o Dr. João Candido Murтинho convidando para secretarios os Srs. Antonio Duarte Pinto e Eduardo Luz, assume a presidencia e diz que, estando assignados os estatutos da Companhia e subscripto o capital social pelas pessoas presentes, os convocava para esta assembléa em obediencia ao disposto no art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e nestes termos, antes de sujeitar á approvação os estatutos, pede aos Srs. subscriptores para designarem tres peritos para a avaliação das prestações e entradas dos socios incorporadores, entradas que são feitas em bens.

Os Srs. Drs. Luiz de Andrade Sobrinho e Alcino José Chavantes, engenheiros civis, e o subscriptor Victor Moreira Lopes, foram eleitos unanimemente para avaliadores, abstendo-se de votar os incorporadores.

O Sr. presidente declara que vae officiar aos peritos nomeados e convoca os Srs. subscriptores para nova reunião, no dia 17 do corrente, ás mesmas horas e no mesmo logar para os effectos dos arts. 74 e seguintes do citado decreto.

Pelo secretario é lido o recibo do depósito da parte subscripta em dinheiro, no Banco da Republica do Brazil, nos termos do art. 65 do referido decreto.

Lavrada e escripta a presente acta, é lida, julgada conforme, approvada e assignada por todos os subscriptores, bem como a sua duplicata.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903.—*Dr. João Candido Murтинho, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, Antonio Duarte Pinto, Eduardo Luz, José Gonçalves Fontes, Arthur Duarte Pinto, Joaquim Mariano Alvares do Castro, Victor Moreira Lopes, Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara, John Crashley e Alexandre Ribeiro.*

Cópia do recibo do depósito no Banco da Republica do Brazil:

«Recebemos do Sr. João Candido Murтинho, como incorporador da Companhia Força e Luz de Campos com capital social de quatrocentos contos de réis, a quantia de 15:000\$ (quinze contos de réis) dez por cento, (10 %) de cento e cinquenta contos de réis da differença subscripta em bens, na forma do artigo 77 do decreto n. 434, de 4 do julho de 1891. Passamos o presente e unico. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903. Banco da Republica do Brazil.—Director, *Custodio Coelho*. Thesoureiro, *Pinheiro*. Estava collada uma estampilha no valor de trescentos réis e inutilizada por carimbo do Banco da Republica do Brazil em data de 14 de outubro de 1903.—*Dr. João Candido Murтинho, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, Antonio Duarte Pinto e Eduardo Luz.*

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRITORES DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DE CAMPOS, CONVOCADA NOS TERMOS DO ART. 77. § 1º DO DECRETO N. 434, DE 4 DE JULHO DE 1891

Em o dia 17 de outubro, ás 2 horas da tarde, no predio da rua do Ouvidor n. 35, verificada a presença de todos os subscriptores, representando o capital social de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis), o Dr. João Candido Murтинho, incorporador da companhia, convida para 1º secretario o Sr. Antonio Duarte Pinto e para 2º o Sr. Eduardo Luz, que já serviram na assembléa anterior, declara aberta a sessão e diz que, sendo a primeira missão da assembléa tomar conhecimento da avaliação para as entradas dos incorporadores em que era elle interessado, passava a presidencia ao Sr. 1º secretario.

Dada a palavra ao perito Dr. Luiz de Andrade Sobrinho, relator da commissão de louvados nomeados na reunião da assembléa anterior, foi por elle lido o laudo, em cinco laudas de papel, que foram todas rubricadas pelo presidente e que, annexas a esta acta, della fazem parte integrante.

Posto em discussão o laudo, depois de ligeiras observações foi unanimemente approved, abstendo-se de votar os incorporadores Drs. João Candido Murтинho e José Mattoso Sampaio Corrêa.

O Sr. Victor Moreira Lopes, diz, para que não se deprehenda da approvação do laudo que tenha a Companhia de pagar o preço do mesmo, manda a mesa a seguinte indicação: «A vista da avaliação approvada, a assembléa dos subscriptores aceita a offerta dos bens avaliados que fazem os incorporadores pelo preço de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis) para o effecto de serem até essa quantia accoitas as prestações ou entradas realizadas e a realizar pelos incorporadores.»

Posta em discussão a indicação e successivamente a votos, foi unanimemente approvada, declarando o Dr. José M. Sampaio Corrêa que qualquer que fosse o preço da avaliação os incorporadores não se prevaleceriam della para receber mais do que o preço da sua offerta.

Reassume a presidencia o Sr. Dr. João Candido Murтинho e convida os Srs. subscriptores a ouvirem a leitura dos Estatutos, que vae ser procedida pelo Sr. 1º secretario, leitura esta que não dispensa, apesar de terem sido os Estatutos confeccionados de accordo com os Srs. subscriptores e por elles assignados, por ser essa leitura exigida pela lei.

Postos em discussão os Estatutos, foram unanimemente approved sem discussão.

Embora já tenha sido apresentada na assembléa anterior a certidão do depósito no Banco da Republica do Brazil da decima parte do capital subscripto em dinheiro, que fica completo pela approvação do laudo relativo ás entradas feitas em bens, sendo esta a

assembléa pela qual se vae declarar installada a Companhia, convida o Sr. 1º secretario a ler a dita certidão, mostrando-a a cada um dos subscriptores. Preenchida essa formalidade, o Sr. presidente declara installada a Companhia Força e Luz de Campos e convida os Srs. subscriptores a procederem á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal e seus supplentes.

Foram recebidas 12 cedulas, sendo eleitos para directores: Dr. João Candido Murтинho e Manoel Mattoso Sampaio Corrêa, unanimemente por terem apparecido duas cedulas em branco representando 70 votos. Para o conselho fiscal foram eleitos os Srs. barão de Miracema, Arthur Duarte Pinto e coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro, o primeiro por 280 votos, o segundo por 248 e o terceiro por 270 votos. Para supplentes foram eleitos os Srs. Dr. Luiz de Andrade Sobrinho por 280 votos, Victor Moreira Lopes por 260 e Alexandre Ribeiro por 250 votos.

O Sr. Antonio Duarte Pinto mandou á mesa a seguinte indicação:

«A companhia installada approva as despesas feitas pelos incorporadores com a incorporação da companhia, a saber: annuncios, taxa de depósito e outras da mesma natureza exigidas pela lei e bem assim os actos pelos mesmos praticados neste caracter.»

O Dr. José M. Sampaio Corrêa pede a palavra e diz que, desde 1 de setembro do corrente anno, estando a cargo dos incorporadores a empreza de illuminação electrica, a gaz e de telephones de Campos, já estando feitas todas as despesas para o funcionamento da companhia durante o mez de outubro, se verifica desde já que haverá um saldo. Nestas condições, propõe um additivo á indicação que se discute, isto é, que a companhia assumta tambem a responsabilidade das despesas feitas pelos incorporadores com o fornecimento de materiaes e pessoal para o mez de outubro, competindo-lhe tambem a renda correspondente a esse mez e dalli em deante.

Ninguem mais falando a palavra é approvada a indicação com o seu additivo e o Sr. presidente declara que emposada a directoria, entrava ella na administração para o que ia préviamente preencher as prescripções dos arts. 79, 80 e 81 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a assembléa, lavrando-se em duplicata esta acta que é assignada por todos os subscriptores.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1903.—*Dr. João Candido Murтинho.—Antonio Duarte Pinto.—Eduardo Luz.—Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.—Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.—José Gonçalves Fontes.—Joaquim Mariano Alvares de Castro.—John Crashley.—Victor Moreira Lopes.—Arthur Duarte Pinto.—Alexandre Ribeiro.*

Cópia do laudo dos peritos nomeados, para procederem á avaliação dos bens dos incorporadores Drs. João Candido Murтинho e José Mattoso Sampaio Corrêa

Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral dos subscriptores da Companhia Força e Luz de Campos, realizada em 14 de outubro de 1903, para procederem á avaliação dos bens e direitos com que na forma da lei das sociedades anonyms, fazem os incorporadores as suas entradas, julgam dever antes de tudo declarar em que consistem esses bens e direitos.

Constam elles de:

a) trabalhos preparatorios e despesas feitas pelos incorporadores;

b) bens e direitos por elles comprados á Companhia Melhoramentos Urbanos de Campos, a saber:

1.º Serviço installado de illuminação publica electrica por lampadas de arco voltaico da cidade de Campos de Goytacazes, no

Estado do Rio de Janeiro, funcionando em edificio proprio, onde se acham montadas as machinas electricas e a vapor, esquentador, aparelhos de alimentação e de elevação da agua do Rio Parahyba, quadros de distribuição, para-raios de dynamos, ventiladores, lâmpadas de arco voltaico e incandescentes, columnas de ferro fundido e poste de madeira, fios isolado e nus de distribuição nas ruas e praças, mobilia, ferramentas e todos os mais accessorios e dependencias necessarias.

Na relação annexa sob n. 1 estão especificadamente mencionadas todas as peças que compõem esse serviço.

O edificio está situado á rua Quinze de Novembro n. 131, em regular estado de conservação, com um pequeno compartimento que serve de escritorio, mede na frente que dá para rua Quinze de Novembro 13 metros e 60 centímetros e da frente do predio ao funo do terreno 49 metros, a este se acha annexo um outro terreno com 12 metros de frente na rua Marechal Floriano e 14 metros e 60 centímetros de fundos em que limita-se com o terreno acima descripto, sendo o predio de alvenaria de tijolo e coberto de telhas.

2.º Serviço de iluminação a gaz para as casas particulares, com todos os aparelhos necessarios á fabricação do gaz e sua distribuição.

Funciona em edificio proprio sito á rua dos Goytacazes n. 5, constando de uma construção de alvenaria de tijolo, coberto de telhas e tificado em um terreno rectangular de 49 metros e cincoenta centímetros por 46 metros e 50 centímetros de fundo.

Como dependencias da fabrica ha dous telheiros, um para material e officinas e outro para deposito de carvão com a capacidade de 500 toneladas.

Os canos de distribuição nas ruas estão em máo estado de conservação.

No relação sob o n. 2, estão minuciosamente especificados todos os aparelhos e ferramentas de que se compõe essa repartição.

3.º Serviço de telephones com tres mezas de commutação para 274 assignantes e todos os mais aparelhos necessarios, funcionando regularmente, com uma rede de mais de 20 kilometros.

Funciona em edificio alugado, pelo qual paga a empresa cem mil réis mensaes.

Na relação sob o n. 3, estão arroladas todas as peças que pertencem a esse ramo de serviço.

c) contracto celebrado, a 18 de setembro de 1903 entre os incorporadores e a Camara Municipal de Campos para renovação do serviço de iluminação publica por electricidade e particular e de telephones e installação do serviço de distribuição de força motriz, com o prazo de 30 annos, subvenção de oitenta contos annuaes, pagos por trimestres vencidos com todos os outros favores e privilegios, constantes do mesmo contracto, que nos foi presente e acha-se sobre a meza.

d) estudos e projectos para a installação do serviço na conformidade do contracto acima.

Passando agora a avaliação—avaliámos os trabalhos preliminares, que constam de reconhecimento de cachoeiras, plantas e linhas de estudos em 22 kilometros, orçamentos e anti-projectos, verificação dos serviços explorados pela Companhia Melhoramentos Urbanos de Campos, exame do material e redes, em *dezoito contos de réis*.

Os serviços que constam da letra (b) ns. 1, 2 e 3, considerando que os incorporadores os adquiriram pelo preço bastante vantajoso de *cento e vinte contos de réis*, aceitámos esse preço para base da avaliação cumprindo acrescentar-lhe:

1.º, despesas feitas com contracto, advogado, direitos, impostos, emolumentos no valor de *vinte e cinco contos de réis*;

2.º, lucro razoavel dos incorporadores á razão de 10% sobre 147.000.000, *quatorze contos e quinhentos mil réis*.

Novo contracto de iluminação publica, dos incorporadores com a Camara Municipal de Campos, prazo de trinta annos, subvenção annual de *oitenta contos de réis*, serviço de telephones, o de iluminação particular, distribuição de força motriz á distancia, isenções de direitos e impostos e todos os mais favores e vantagens delle constantes, letra (c) inclusive as despesas feitas, avaliámos em *quarenta contos de réis*.

Estudos e projectos para execução do novo contracto, de 18 de setembro de 1903, constando da planta da cidade, diagrammas de conexões, plantas da rede de distribuição de luz e de energia electrica, projecto do edificio da nova installação a construir, projecto das machinas a empregar com determinação de sua potencia, plano de assentamento e de fundações de caldeiras, machinas a vapor, dynamos, esquentador, quadro de distribuição e aparelhos de alimentação os avaliámos em *trinta e cinco contos de réis*.

Considerando que os incorporadores adquiriram os bens e direitos e fizeram as diversas despesas em moeda corrente e que vão receber da Companhia Força e Luz o pagamento em acções;

Considerando mais que os incorporadores, fazem consequentemente o pagamento dessas acções com antecipação, avaliámos a differença de especie em 25.250\$, 10% sobre o valor dos bens adquiridos pela Companhia Força e Luz o que equivale á collocação dessas acções a 90%.

Avallámos os bens e direitos, acima descriptos em 277.750\$.—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1903.—*Luis de Andrade Sobrinho*, engenheiro civil.—*Alcino José Chavantes*.—*Victor Moreira Lopes*.

Certidão do registro commercial

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob n. 2.879, os estatutos da Companhia Força e Luz de Campos, as actas de avaliação e de installação, a relação nominal dos accionistas, o certificado n. 4.581 de deposito de 15:000\$ feito no Thesouro Federal e a guia com o pagamento do sello devido

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Sobre uma estampilha de 5\$ e outra de 500 réis. Ao lado o sello grande da respectiva junta.

Associação Beneficente dos Empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

ESTATUTO

CAPITULO I

Da organização, fins, sede e duração

Art. 1.º Fica constituída a «Associação Beneficente dos Empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra» por empregados dessa repartição.

Art. 2.º Tem por fim a associação:

- concorrer para o enterramento dos seus associados com a quantia de 1:000\$000;
- auxiliar o associado no enterramento de sua mulher, paes, avós, filhos e netos, com um abono na importância de 500\$, no maximo, e nas condições estabelecidas; bem como de outros quaesquer parentes ou pessoas que vivam em sua companhia ou sejam por elle soccorridos, devendo neste caso o associado inscrever-os dentro de oito dias, contados da aprovação deste estatuto, si quizer usufruir o abono immediato, ou em qualquer tempo, gozando do

beneficio seis mezes após a inscripção; e contribuir com tantas mensalidades de 2\$500 quantos forem os inscriptos, mensalidades estas que não mais serão cobradas assim que sejam completos 15 annos de contribuições, ficando o associado nesse caso com direito ao abono, sem outro onus além da amortização;

c) emprestar dinheiro aos socios de accordo com o estado financeiro da sociedade e as regras estabelecidas nos arts. 11 a 14.

Art. 3.º A associação terá sua sede na Capital Federal e funcionará emquanto cinco sextas partes de seus socios quites não resolvam sua dissolução; e uma vez assim resolvida, o thesoureiro reduzirá a moeda corrente todo o acervo da mesma e do respectivo producto se dará o destino que for determinado pela assemblea geral, convocada especialmente para esse fim.

CAPITULO II

Da formação e seus deveres para com os socios

Art. 4.º A associação se constituirá com o capital formado do acervo da «Sociedade Funeraria dos Empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra», com que iniciará suas operações, e dahi em diante com as seguintes parcelas:

- joias de novos socios;
- mensalidades;
- multas impostas aos socios impontuaes em seus pagamentos;
- donativos dos que se utilizarem dos favores constantes do art. 2.º, letras b e c;
- donativos diversos;
- juros do capital empregado em titulos;
- beneficios promovidos pelos associados ou por pessoas estranhas;
- remanescentes de funeraes.

Art. 5.º O capital excedente de 15:000\$ será convertido em titulos da divida publica interna, ou collocado em caderneta da Caixa Economica, segundo resolver a administração.

Art. 6.º O quantitativo para o enterramento será entregue a quem de direito, logo que a associação tenha conhecimento do obito e mediante recibo para a necessaria quitação ao thesoureiro, desde que o mesmo socio tenha satisfeito as condições do artigo 17, § 2.º.

§ 1.º Quando a familia ou a pessoa a quem for destinada a entrega do quantitativo residir fóra da sede social, a associação se encarregará de effectuar o enterramento, reservando o saldo, porventura existente, a fim de lhe ser opportunamente entregue.

§ 2.º Quando o associado não tiver familia nem haja declarado em tempo a quem destina o quantitativo, a associação se encarregará de lhe fazer o enterro, representando-se no acompanhamento do prestite e mandando suffragar-lhe a alma no 7.º e 30.º dias de seu passamento; de que tudo serão prestadas contas, revertendo aos cofres sociais o saldo que dessas despesas houver.

§ 3.º Quando o socio fallecer fóra da sede social, a associação indemnizará quem se tenha encarregado do enterramento, em vista de provas produzidas, das despesas que houver feito, reservando o saldo para ser entregue a quem de direito que o reclame.

Art. 7.º O direito á entrega do quantitativo ou dos saldos nas diversas hypotheses formuladas, fica prescripto no prazo de um anno após o fallecimento, findo o qual revertirá para a associação; havendo, porém, dessa prescripção, recurso para a assemblea geral ordinaria.

Art. 8.º Entende-se por «familia» do socio, tal como se acha constituída civilmente, devendo-se preferir:

- para a entrega do quantitativo, após o fallecimento, o parente que se apresentar devidamente habilitado, por si ou pessoa que o represente, para fazer o enterramento;

b) passada essa oportunidade, para a entrega do mesmo quantitativo ou dos saldos verificados, a viuva ou parente do mais proximo grão.

Art. 9.º Querendo o socio que o mesmo quantitativo ou os saldos sejam entregues a outras pessoas, deve em tempo fazer a competente declaração, afim de ser archivada na associação.

Art. 10. O auxilio de que trata a letra b do art. 2.º far-se-ha ao socio que disso necessita, á vista de pedido seu por escripto, comprovado com atestado de obito.

§ 1.º Da importancia desse auxilio serão os cofres sociais indemnizados em 12 prestações mensaes e haverão o beneficio de 1/2 % ao mez do saldo devedor.

§ 2.º O associado não pôde receber outro beneficio dessa natureza sem que amortize o primeiro; assim como, já devendo qualquer quantia á associação só poderá obter, no maximo, a differença entre o limite fixado e a importancia devida.

§ 3.º Para a completa organização desse serviço, os associados tem de apresentar dentro de oito dias da aprovação deste estatuto, ou de suas inscripções, uma declaração circunstanciada das pessoas de suas familias constantes da primeira parte da letra b do art. 2.º, competendo-lhes posteriormente fazer as necessarias alterações sempre que se derem.

Art. 11. Para o fim da letra c do art. 2.º, a associação fará suas operações com o capital que não for applicado, na conformidade do art. 5.º; reservada, porém, a importancia minima de 3:000\$000, que só deverá ser distrahida para o cumprimento das letras a e b do art. 2.º.

Art. 12. Aquelle que se socorrer deste emprestimo firmará o compromisso, para com a comissão directora, de repor no mez seguinte, ao receber seus vencimentos, a importancia abonada, effectuando um donativo correspondente a 2% sobre a mesma importancia.

Art. 13. Trimestalmente se dará balanço no cofre, afim de ser fixado o quociente, pelo numero de socios, que deva constituir o maximo de emprestimo para cada um; competindo á comissão directora, em caso de morte de um socio ou de mais de um beneficio do que trata a letra b do art. 2.º, determinar si deve ser reduzida a importancia estabelecida para o trimestre.

§ 1.º O socio não pôde absolutamente retirar quantia superior á quota fixada, embora cedida por outro; salvo si este assumir directamente o compromisso da indemnização, como si emprestimo seu fôra.

§ 2.º Retirado o quantitativo a que se allude na letra b do art. 2.º, esse abono não poderá exceder da amortização já feita, ainda mesmo que a quota lhe seja superior, ficando independentes os pagamentos dos dous beneficios.

Art. 14. O auxilio dessa natureza só se effectuará a contar do dia 4 de cada mez, para que se regularizem as contas do mez anterior, fazendo-se a devida escripturação.

Art. 15. Si o socio vier a fallecer em debito para com a associação, do quantitativo destinando a seu enterramento será descontada a importancia devida, e bem assim as mensalidades em atraso, accrescidas de 25 %.

Art. 16.º A somma das responsabilidades do socio para com o cofre social não poderá exceder da metade do quantitativo para o seu funeral, constituindo a transgressão disso grave falta da comissão directora, que se responsabilizará pela differença a mais abonada, no caso do fallecimento do socio, a cuja familia se não poderá satisfazer somma inferior áquella metade, salvo o caso da ultima parte do artigo precedente.

CAPITULO III

Dos deveres e penas dos socios

Art. 17. Todo o socio é obrigado a satisfazer adeantadamente a mensalidade de 3\$00).

§ 1.º Aquelles que vierem a ser empregados na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, ou os que já o sejam e desejarem entrar para a associação, o poderão fazer no prazo de tres mezes, a contar da posse do emprego, contribuindo tambem com a joia de 100\$, paga integralmente ou em 10 prestações mensaes, sem interrupção.

§ 2.º Sómente depois de satisfeita essa contribuição, entrará o novo socio no gozo das regalias e vantagens deste estatuto.

Art. 18. Quando o socio se tiver de ausentar da sede social por qualquer motivo, deverá effectuar adeantadamente as contribuições a que estiver sujeito, pelo tempo em que durar a ausencia, ou deixar, como seu representante, pessoa idonea, com poderes de satisfazer estes compromissos.

Art. 19. Os associados que são ou vierem a ser aposentados poderão remir-se, pagando de uma só vez a importancia de 300\$, com a condição de terem sido contribuintes durante 10 annos, pelo menos.

Art. 20. Compete ao socio em geral:

- respeitar as disposições do presente estatuto, cumprindo-as fielmente;
- exigir o cumprimento dessas disposições, quando lhe pareçam violadas, verbalmente ou por escripto, segundo julgar do necessidade, perante a comissão directora;
- promover o beneficiamento da associação, apresentando medidas a isso attinentes;
- respeitar as decisões proferidas pelas assembleas geraes, embora contrarias á sua opinião individual, cumprindo-as fielmente.

Art. 21. Os socios que se atrazarem no pagamento de suas mensalidades ficarão sujeitos á multa de 25 % sobre a importancia das mesmas.

Art. 22. Será eliminado, sem direito a qualquer beneficio ou restituição, o socio que deixar de satisfazer seis mensalidades consecutivas, salvo força maior comprovada perante a comissão directora.

Art. 23. Findo o prazo de que trata o art. 17, § 1.º, o empregado que quizer pertencer á associação terá de satisfazer a joia allí indicada, com as seguintes multas, além das mensalidades atrazadas:

De 20 % dentro do 1.º anno, 40 % do 2.º, 60 % do 3.º, 80 % do 4.º, e 100 % do 5.º, não se admitindo mais a entrada dahi em diante.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 24. A administração da associação confiar-se-ha a uma comissão de tres membros, denominada comissão directora, e a um outro que será o thesoureiro.

Art. 25. A comissão directora compete:

- observar e fazer observar tudo quanto neste estatuto se contém;
- providenciar sobre todas as medidas de ordem social e promover, directa ou indirectamente, o engrandecimento da associação;
- autorizar o thesoureiro sempre por escripto a effectuar as despesas constantes do art. 2.º, ou outras que forem feitas com a associação;
- apresentar annualmente á assemblea geral ordinaria um relatório circunstanciado de todo o movimento e occurrencias, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem exigidos;
- propor a essas assembleas o que julgar necessario a bem da associação;
- fazer chegar ao conhecimento dos associados, por meio de circular, os actos que

assim o exijam, para que nos mesmos se lance o seu—siente—e assim possam elles apreciar-os devidamente;

g) fazer recolher ao cofre da associação, por meio de guias passadas ao thesoureiro, todas as importancias arrecadadas, de que o mesmo lhe passará a devida quitação em protocollo para isso especial;

h) proceder com o thesoureiro ao balanço de que trata o art. 13;

i) promover o bom desempenho das funções do mesmo thesoureiro, prestando-lhe os esclarecimentos de que elle para isso necessitar, ou a responsabilidade do mesmo na transgressão de seus deveres, quando passivel de pena.

Art. 26. A comissão directora compete igualmente resolver todas as questões que se apresentarem nos casos omissos neste estatuto, que a urgencia de sua resolução não comporte adiamento, d.º que dará sciencia á assemblea geral ordinaria, afim de que, em sua competencia, resolva a respeito.

Art. 27. A comissão directora será solidaria em suas deliberações, e, por isso, responsavel por todos os prejuizos que de suas resoluções resultarem á associação, podendo ser compellida á indemnização desses prejuizos, quer amigavel, quer judicialmente, intentada a respectiva acção por qualquer associado quite.

§ 1.º Para que seja effectiva esta solidariedade, importa o accordo de toda a comissão em seus actos, que por ella serão rubricados.

§ 2.º Quando impossivel se torne o accordo, por divergencia de opinião entre os membros da comissão, proceder-se-ha do seguinte modo:

a) vencerá o parecer da maioria, assignando-se,—vencido—o membro divergente, podendo justificar a sua opinião ou dar em tempo oportuno as razões de sua divergencia, caso dessa resolução resulte algum damno á associação, que deva ser reparado;

b) nenhuma resolução se tomará, quando a divergencia se manifestar em toda a comissão; e si for de natureza tal que importe seja o caso resolvido, a mesma comissão, expondo-o com a necessaria clareza, e bem assim o parecer de cada um em particular, consultará por escripto os socios, que por sua maioria decidirão a respeito.

Art. 28. Ao thesoureiro cumpre:

- arrocadar as rendas da associação que lhe serão entregues pela comissão directora, a quem dará a devida quitação, conforme a letra g do art. 25;
- effectuar os pagamentos que forem autorizados pela comissão directora;
- proceder com a mesma ao balanço trimestral de que trata o art. 13, lavrando com ella o competente termo;
- apresentar annualmente á assemblea geral ordinaria um balanço da receita e despesa da associação;
- prestar á comissão directora todos os esclarecimentos de que a mesma necessitar;
- effectuar com clareza a escripturação de toda a receita e despesa que constituem o movimento do respectivo cofre;
- representar á comissão directora por escripto contra as medidas que a mesma tomar e lhe parecerem contrarias aos interesses da associação, cumprindo-as—sob protesto—si forem mantidas pela dita comissão.

Art. 29. O thesoureiro é responsavel directamente por todos os valores confiados á sua guarda; de modo algum podendo realizar abonos ou distrahir qualquer somma do cofre social, sem que para isso procedam as formalidades legais estabelecidas.

Paragrapho unico. Transgredindo estas disposições, ficará elle sujeito a ser responsabilizado administrativamente ou judicialmente pela comissão directora, ou por qualquer socio quite, si esta não o fizer dentro de cinco dias,

contados da data em que chegou ao seu conhecimento o facto irregular ou delictuoso.

Art. 30. O thesoureiro e a comissão directora serão eleitos annualmente em assemblea geral ordinaria, em escrutinio secreto e por maioria de votos; devendo ser proclamados e empossados, após o reconhecimento da eleição, pelo socio que presidir aos trabalhos da assemblea.

Art. 31. As vagas que se derem na comissão directora serão preenchidas pelos immediatos em votos, e pelo mais velho, em caso de empate; sendo convocada uma assemblea geral extraordinaria para completar a alludida comissão, quando tenha ella sido eleita unanimemente.

Art. 32. Na vaga do thesoureiro, a comissão directora o substituirá interinamente até que seja effectuada nova eleição, para a qual convocará uma assemblea geral extraordinaria, dentro de cinco dias após a vacancia.

Art. 33. Na ausencia do thesoureiro por comissão do serviço publico ou por licença, substitui-o ha a comissão directora.

Paragrapho unico. Quando a ausencia se prolongar por mais de tres mezes, deverá ser exonerado, e em assemblea geral extraordinaria eleger-se o seu substituto.

CAPITULO V

Das assembleas

Art. 34. As assembleas serão ordinarias e extraordinarias; aquellas reunir-se-hão duas vezes por anno, dentro da segunda quinzena do mez de fevereiro, e estas sempre que a necessidade e urgencia dos negocios o exijam.

Art. 35. As assembleas geraes ordinarias constituem-se legalmente com a presença de dous terços em primeira convocação, de metade em segunda, e com qualquer numero de socios em terceira.

Art. 36. As assembleas geraes ordinarias serão presididas pelo membro da comissão directora que tiver obtido maior somma de votos na eleição; sendo os cargos de 1.º e 2.º secretarios desempenhados indistinctamente pelos outros membros.

§ 1.º Quando os membros da comissão directora forem eleitos por igualdade de votos, presidirá os trabalhos o mais velho.

§ 2.º Na falta do presidente, será este substituido por um dos membros da comissão directora e nas condições acima; na desses membros, serão elles substituidos por um dos socios presentes.

§ 3.º Quando não comparecer nenhum membro da comissão á assemblea geral, será a presidencia occupada por um dos socios presentes, eleito por aclamação, o qual designará seus auxiliares na direcção dos trabalhos.

Art. 37. Compete á primeira assemblea geral ordinaria:

a) ler e sujeitar á discussão a acta da sessão anterior;

b) proceder á leitura do relatorio apresentado pela comissão directora, para que se discuta e vote;

c) eleger uma comissão de tres membros para a tomada de contas da administração.

Art. 38. E á segunda:

a) proceder da mesma fórma quanto á acta anterior;

b) discutir e votar o parecer da comissão de contas;

c) deliberar acerca das propostas apresentadas pela comissão directora, ou por qualquer dos socios;

d) eleger os membros da comissão directora e o thesoureiro;

e) nomear tres socios quites, que serão investidos de todos os poderes em direito permitidos, para agirem em juizo ou fóra delle, caso não sejam approvadas as contas da administração.

Art. 39. A assemblea geral extraordinaria constitue-se legalmente com 3/4 partes de socios em 1.ª convocação, 2/3 em segunda e

qualquer numero em terceira; e só poderá ser convocada pela comissão directora, pelo thesoureiro ou por numero superior a dez socios quites.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os casos de reforma do estatuto e dissolução da associação, que em qualquer convocação se exige 3/4 partes da totalidade de socios para aquelle e 5/6 para este; sendo ainda necessario o mesmo numero de socios quites, para o requerimento das assembleas destinadas a esses fins.

Art. 40. A assemblea geral extraordinaria será presidida por um dos membros escolhidos em sessão, e este designará quem deva auxiliar-o nos trabalhos.

Art. 41. Compete á assemblea geral extraordinaria, depois da leitura da acta da sessão anterior, tratar unicamente do assumpto para que for convocada.

Art. 42. No caso de que o socio não possa, por motivo justo, comparecer á reunião das assembleas, poderá se fazer representar por procuração, constituída em um associado quite; não se permitindo, porém, que um socio exhiba mais de duas procurações.

Paragrapho unico. Afim de se verificar o numero de socios presentes, haverá um livro no qual os mesmos socios assignarão seus nomes e de seus representados.

Art. 43. A mesa em qualquer das assembleas terá sempre o direito de voto; excepto quando a materia em discussão disser respeito ao julgamento de seus actos.

Art. 44. Só poderão tomar parte nas assembleas os associados que estiverem quites de suas joias e mensalidades.

Art. 45. Ao presidente da assemblea geral compete:

a) dirigir todos os trabalhos da reunião, mantendo o respeito e decidindo as questões de ordem que se suscitarem; advertindo os socios que procurarem perturbar a sessão e suspendendo-a quando não for attendido;

b) nomear dous escrutadores para os trabalhos da eleição a que se houver de proceder, encarregando a um de tomar nota dos socios que se apresentarem á votação, fazendo-os assignar seus nomes no livro competente, e lançar a cedula na urna, e a outro de fiscalizar a eleição.

Art. 46. Ao 1.º secretario incumbem:

a) lançar no livro proprio a acta das sessões;

b) proceder á chamada dos socios pelo livro de presença e verificar si o numero delles permite a abertura da sessão;

c) proceder á leitura do relatorio, prestando á assemblea os esclarecimentos que sobre o mesmo relatorio necessitar;

d) receber e encaminhar ao presidente as propostas que pelos socios forem apresentadas.

Art. 47. Compete ao 2.º secretario:

a) substituir o primeiro em todos os seus impedimentos;

b) proceder á leitura da acta da sessão anterior, afim de submettel-a á apreciação da assemblea.

Art. 48. Nenhum socio poderá fallar nas assembleas geraes sobre o mesmo assumpto mais de duas vezes, salvo o presidente, para ministrar as informações que forem necessarias.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. Quando os fundos sociaes não comportem a despesa de que trata o artigo 2.º, letra a, proceder-se-ha a um rateio entre os associados, para o fim de entregar, a quem de direito, integralmente, o quantitativo fixado, ou a differença entre o mesmo e a importancia que dever o socio fallecido, nos termos do art. 15.

Art. 50. O socio que, por qualquer motivo, deixar de pertencer á repartição, gozará de todas as vantagens e soffrerá os mesmos onus determinados neste estatuto.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. Este estatuto será registrado no registro civil, de accordo com o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, correndo todas as despesas por conta da associação.

Art. 52. Promulgado o presente estatuto, fica extincta a «Sociedade Funeraria dos Empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra», que se constituiu a 26 de junho de 1893, sob o titulo de «Sociedade Funeraria dos Empregados da Contaduria Geral da Guerra», com os elementos da «Sociedade de Providencia Mutua», fundada a 25 de outubro de 1891.

Art. 53. Approvado e registrado este estatuto, se solicitará do Governo, a exemplo do que obtiveram a Cooperativa Militar e diversos bancos, e ainda congeneres associações em outros ministerios, seja permitido incluir na folha de pagamento de vencimentos todos os descontos a que estiverem os socios sujeitos como membros desta associação.

Art. 54. O socio que, a contar da promulgação deste estatuto, ainda não tiver liquidado seus debitos actuaes, caso necessite das vantagens do art. 2.º, letras b e c, apenas poderá receber a differença necessaria para que se satisfaça a condição do art. 16; attendendo-se que para o effeito do beneficio da letra b se poderá abonar o maximo de 250\$, caso a differença lhe seja inferior, salvo si o socio ainda não tiver liquidado algum outro anteriormente feito.

Art. 55. Os debitos actuaes não serão cobrados conforme preceitua este estatuto; mas sim nas condições que foram estabelecidas quando contrahidos, competindo aos que quizerem gozar das vantagens totaes ora conferidas augmentarem as suas consignações.

Art. 56. Emquanto não se acharem amortizados os mesmos debitos que se elevem a mais de metade do quantitativo para o funeral, ou que para isso cooperem em vista do disposto na ultima parte do art. 53, se não applicará a responsabilidade do art. 16; devendo-se satisfazer apenas a differença entre taes dividas e a importancia do quantitativo, qualquer que ella seja.

Art. 56. A reserva de 3:000\$000, de que trata o art. 11, só será levada a effeito depois que a moeda corrente attingir a 5:000\$, sendo até ahi separada a importancia de 1:500\$; assim como a conversão do capital, de conformidade com o art. 5.º, só terá logar quando o mesmo capital estiver todo reduzido a numerario.

Approvado em assemblea geral de 10 de setembro de 1903.

A comissão directora.—*Joaquim Juvenio Petra de Barros*.—*Eduardo da Cruz Rangel*.—*Augusto Elysis de Souza*.—*O thesoureiro, Lauriano Laurentino das Trinas*.

ANNUNCIOS

Aviso

Extraviaram-se 100 acções do Banco da Republica do Brazil em duas cautelas numeros ns. 17.598 e 15.898 e 50 acções do Banco Rural Hypothecario ns. 40.815 a 40.819, 44.796 e 44.797, 40.127, 3.326, 6.888, 2.143, 2.144, 8.714 a 8.716, 8.862, 8.863, 19.199, 37.355 a 37.367 e 31.680 a 31.698, pertencentes a Manoel Ferreira de Carvalho, já fallecido, e actualmente herdadas por sua mulher D. Laura Guimarães Carvalho de seus filhos Maria Leopoldina, Jayme e Maria Julia.

Faz-se a presente declaração para os effeitos da substituição de novos titulos nos referidos bancos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. (